

**OFÍCIO n° 6623/2024/IMA/GABP**

Florianópolis, data da assinatura eletrônica.

Assunto: **SCC 00004461/2024**

Senhor Secretário de Estado,

Trata-se de sugestão do Deputado Marcos José de Abreu para que o Governador do Estado de Santa Catarina:

1. adote imediatamente as medidas necessárias à nomeação e posse dos candidatos aprovados no concurso público atinente ao Edital n. 1, de 2019, do Instituto do Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina (IMA); e
2. suspenda o processo seletivo simplificado referente ao Edital n. 1, de 2023, do IMA, que se destina à contratação temporária de 91 profissionais por prazo determinado para atender a necessidades temporárias de excepcional interesse público.

As trinta vagas inicialmente ofertadas no concurso público já foram preenchidas, e muitos candidatos aprovados em cadastro de reserva também já foram nomeados (anexo I).

Isso demonstra que, sempre observada a responsabilidade na gestão fiscal, a Administração tem se preocupado com a formação gradativa de um quadro de pessoal efetivo no IMA, essencial para o desempenho de suas atividades, havendo, portanto, uma tendência a ampliá-lo no curso do prazo de validade do concurso público, que somente findará em 2025, sem que seja necessário se falar em adoção imediata de medidas.

Já o processo seletivo simplificado foi deflagrado em conformidade com a Lei Complementar estadual n. 260, de 2004, e a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, ilustrada nos precedentes constituídos a partir dos julgamentos das Ações Diretas de Inconstitucionalidade ns. 3.068, 3.386, 3.247 e, mais recentemente, 6.812, consoante esclarecido pelo IMA ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (anexo II).

A propósito, não há intersecção entre as funções que serão desempenhadas pelos profissionais a serem contratados por prazo determinado mediante o processo seletivo simplificado e os cargos em relação aos quais aquele concurso público tem candidato aprovado em cadastro de reserva, razão pela qual não existe motivo legal para o sobrestamento do processo seletivo simplificado deflagrado pelo IMA.

Atenciosamente,

**Sheila Maria Martins Orben Meirelles**  
Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL  
Rodovia SC 401, 4600 - Bairro: Monte Verde - Km 15  
88032000 - Florianópolis - SC  
gemat@casacivil.sc.gov.br



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **M4T2J6H8**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**SHEILA MARIA MARTINS ORBEN MEIRELLES** (CPF: 046.XXX.559-XX) em 16/04/2024 às 16:59:55

Emitido por: "SGP-e", emitido em 22/02/2021 - 12:21:12 e válido até 22/02/2121 - 12:21:12.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA0NDYxXzQ0NjNfMjAyNF9NNFQySjZIOA==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00004461/2024** e o código **M4T2J6H8** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Cargo	Cidade	Nome	NOMEAÇÃO		Tornou sem efeito/Exoneração	
			ATO	DOE	ATO	DOE
Administrador	Blumenau	Peterson Alves Balbinot	3133/23	22143-A – 14/11/23		
Administrador	Concórdia	Laerte Kerbes	3133/23	22143-A – 14/11/23		
Administrador	Florianópolis	Darlan Schwanck Boff	1040/20	21307 – 10/07/20		
Administrador	Florianópolis	Marco Aurelio Maia Liberato	499/22	21721 – 03/03/22		
Administrador	Florianópolis	Carolina Soares Roman	36/2024	22186 - 18/01/24		
Administrador	Florianópolis	Fillipe Douglas Maia	1040/20	21307 – 10/07/20		
Administrador	Florianópolis	Joao Pedro De Oliveira Barreto	499/22	21721 – 03/03/22		
Administrador	Florianópolis	Julio Cesar Barretto Coelho	1350/22	21799 – 27/06/22		
Administrador	Florianópolis	Melissa Dotto Brusius	1350/22	21799 – 27/06/22		
Administrador	Florianópolis	Cristiani Finkler	3133/23	22143-A – 14/11/23		
Administrador	Florianópolis	Mayara Silva Carvalho	36/2024	22186 - 18/01/24		
Administrador	Florianópolis	Fernanda Kuhnen Hermenegildo	36/2024	22186 - 18/01/24		
Administrador	Florianópolis	Felipe Gama Rad	36/2024	22186 - 18/01/24	441/2024	22233 – 27/03/2024
Administrador	Florianópolis	Renata Barcelos Chaves	36/2024	22186 - 18/01/24		
Administrador	Florianópolis	Franciele Espindula	36/2024	22186 - 18/01/24		
Administrador	Florianópolis	Kelli Karine Abrao	36/2024	22186 - 18/01/24	441/2024	22233 – 27/03/2024
Administrador	Florianópolis	Ariel Silveira De Armellino	441/2024	22233 – 27/03/24		
Administrador	Florianópolis	Cristiano Nelson Siqueira	441/2024	22233 – 27/03/24		
Administrador	Joaçaba	Debora Tazinasso De Oliveira	3133/23	22143-A – 14/11/23	3133/23	22186 - 18/01/24
Administrador	Joaçaba	Diogo Costa Pompeu	36/2024	22186 - 18/01/24		
Administrador	Lajes	Adriano Lopes De Cordova	3133/23	22143-A – 14/11/23	3133/23	22186 - 18/01/24
Administrador	Lajes	Adriana Aparecida Pacheco Ferreira	441/2024	22233 – 27/03/24		
Administrador	Rio do Sul	Bruna Brondani Pereira	3133/23	22143-A – 14/11/23		
Administrador	São Miguel do Oeste	Marciele Cristina Bruder	1350/22	21799 – 27/06/22		
Engenheiro Agrônomo	Florianópolis	Tania Maria Muller	1040/20	21307 – 10/07/20		
Engenheiro Agrônomo	Florianópolis	Helena De Lima Muller	1040/20	21307 – 10/07/20		
Engenheiro Agrônomo	Florianópolis	Douglas Teixeira De Macedo	1696/20	21380 – 22/10/20		
Engenheiro Agrônomo	Florianópolis	Hellen Marilyn Schmitz	1350/22	21799 – 27/06/22		
Engenheiro Agrônomo	Florianópolis	Vinicius Cesar Sambatti	3133/23	22143-A – 14/11/23		
Engenheiro Agrônomo	Florianópolis	Ana Flavia Pavei	36/2024	22186 - 18/01/24		
Engenheiro Agrônomo	Florianópolis	Catarina Correa Puttkammer	36/2024	22186 - 18/01/24		
Engenheiro Agrônomo	Florianópolis	Ana Cristina Lopes	1040/20	21307 – 10/07/20		

Cargo	Cidade	Nome	NOMEAÇÃO		Tornou sem efeito/Exoneração	
			ATO	DOE	ATO	DOE
Engenheiro Agrônomo	Florianópolis	Giovanni Tomaselli Guesser	3133/23	22143-A – 14/11/23		
Engenheiro Agrônomo	Tubarão	Marcelo Dalpiaz Dagostim	1040/20	21307 – 10/07/20		
Biólogo	Blumenau	Eduardo Jose Freitas Rodrigues	1040/20	21307 – 10/07/20		
Biólogo	Blumenau	Lya Carolina Da Silva Mariano Pereira	3133/23	22143-A – 14/11/23		
Biólogo	Caçador	Ramaiane Dick	1350/22	21799 – 27/06/22		
Biólogo	Canoinhas	Rafael Bonfim De Almeida	1040/20	21307 – 10/07/20		
Biólogo	Chapecó	Thales Simioni Amaral	499/22	21721 – 03/03/22		
Biólogo	Concórdia	Rafael Almeida Da Silveira	3133/23	22143-A – 14/11/23	3133/23	22186 - 18/01/24
Biólogo	Concórdia	Carolina Pietczak	36/2024	22186 - 18/01/24		
Biólogo	Criciúma	Andre Luis Klein	1040/20	21307 – 10/07/20		
Biólogo	Criciúma	Rafael Predabon	3133/23	22143-A – 14/11/23		
Biólogo	Florianópolis	Guilherme Da Silva De Medeiros	1040/20	21307 – 10/07/20		
Biólogo	Florianópolis	Cristiele Barbosa Valente	3133/23	22143-A – 14/11/23	3133/23	22186 - 18/01/24
Biólogo	Florianópolis	Matias Ardaniz Aguiar	36/2024	22186 - 18/01/24		
Biólogo	Florianópolis	Barbara Pacheco Harrison Righetti	36/2024	22186 - 18/01/24	441/2024	22233 – 27/03/2024
Biólogo	Florianópolis	Otavio Schlickmann Rottgers Cardoso	36/2024	22186 - 18/01/24	441/2024	22233 – 27/03/2024
Biólogo	Florianópolis	Karina Farina	441/2024	22233 – 27/03/24		
Biólogo	Florianópolis	Lais Lima De Paula	441/2024	22233 – 27/03/24		
Biólogo	Joaçaba	Carlos Rodrigo Brocardo	3133/23	22143-A – 14/11/23		
Biólogo	Lajes	Vanderlei Julio Debastiani	3133/23	22143-A – 14/11/23		
Economista	Caçador	Felipe Soares Dos Santos	499/22	21721 – 03/03/22		
Economista	Florianópolis	Bruno De Lorenzi Cancelier Mazzucco	1040/20	21307 – 10/07/20		
Economista	Florianópolis	Diogo Signor	499/22	21721 – 03/03/22		
Engenheiro Agrônomo	Caçador	Diego Andre Caron	1696/20	21380 – 22/10/20		
Engenheiro Agrônomo	Caçador	Nicole Trevisani	499/22	21721 – 03/03/22		
Engenheiro Agrônomo	Canoinhas	Daiane Elisa Bredun	1350/22	21799 – 27/06/22		
Engenheiro Agrônomo	Chapecó	Roberto Diego Matos	499/22	21721 – 03/03/22	914/22	21762 – 03/05/22
Engenheiro Agrônomo	Chapecó	Juliano Vitoria Domingues	499/22	21721 – 03/03/22		
Engenheiro Agrônomo	Chapecó	Clecir Miguel Nonnenmacher	914/22	21762 – 03/05/22		
Engenheiro Agrônomo	Chapecó	Rosangela Correa De Lima	914/22	21762 – 03/05/22		
Engenheiro Agrônomo	Chapecó	Edson Miguel Telles Da Rocha	3133/23	22143-A – 14/11/23		
Engenheiro Agrônomo	Chapecó	Dieguevara Junior Feroldi Santin	499/22	21721 – 03/03/22	914/22	21762 – 03/05/22

Cargo	Cidade	Nome	NOMEAÇÃO		Tornou sem efeito/Exoneração	
			ATO	DOE	ATO	DOE
Engenheiro Agrônomo	Concórdia	Flavia Caldeira Do Nascimento Presotto	1696/20	21380 – 22/10/20		
Engenheiro Agrônomo	Concórdia	Ricardo Fabris	499/22	21721 – 03/03/22		
Engenheiro Agrônomo	Concórdia	Taina Caroline Kuhn	499/22	21721 – 03/03/22		
Engenheiro Agrônomo	Criciúma	Barbara Bagio	499/22	21721 – 03/03/22		
Engenheiro Agrônomo	Itajaí	Marcos Leandro Dos Santos	36/2024	22186 - 18/01/24	441/2024	22233 – 27/03/2024
Engenheiro Agrônomo	Jaraguá do Sul	Gustavo Tramontin Roncani	1350/22	21799 – 27/06/22		
Engenheiro Agrônomo	Joaçaba	Caroline Moraes	1696/20	21380 – 22/10/20		
Engenheiro Agrônomo	Joaçaba	Francine Wordell	499/22	21721 – 03/03/22		
Engenheiro Agrônomo	Mafra	Flaviane Baumgartner Taborda	499/22	21721 – 03/03/22		
Engenheiro Agrônomo	Rio do Sul	Aline Cristina Velho	499/22	21721 – 03/03/22		
Engenheiro Agrônomo	Rio do Sul	Daniel Iury Medeiros	3133/23	22143-A – 14/11/23		
Engenheiro Agrônomo	São Miguel do Oeste	Edilberto Vencao	499/22	21721 – 03/03/22		
Engenheiro Agrônomo	São Miguel do Oeste	Fabio Luis Selinke	499/22	21721 – 03/03/22		
Engenheiro Agrônomo	São Miguel do Oeste	George Weber Dos Santos Araujo Souza	441/2024	22233 – 27/03/24		
Engenheiro Eletricista	Florianópolis	Luis Henrique Spiller	1040/20	21307 – 10/07/20		
Engenheiro Eletricista	Florianópolis	Henry Gomes Claudino	1040/20	21307 – 10/07/20		
Engenheiro Florestal	Concórdia	Rodrigo Da Cruz	499/22	21721 – 03/03/22		
Engenheiro Florestal	Criciúma	Amanda Johann Fazzini	499/22	21721 – 03/03/22		
Engenheiro Florestal	Florianópolis	Marina Bonifacio Favaro	1040/20	21307 – 10/07/20		
Engenheiro Florestal	Florianópolis	Roselene Marostega Felker	1040/20	21307 – 10/07/20		
Engenheiro Florestal	Florianópolis	Renan Alves Santos	1040/20	21307 – 10/07/20	2099/20	21423 – 22/12/20
Engenheiro Florestal	Florianópolis	Jessica Oneda Da Silva	2099/20	21423 - 22/12/20	163/21	21446 – 28/01/21
Engenheiro Florestal	Florianópolis	Wagner Margraf	163/21	21446 – 28/01/21	479/21	21471 – 04/03/21
Engenheiro Florestal	Florianópolis	Carlos Miguel Simoes Da Silva	479/21	21471 – 04/03/21		
Engenheiro Florestal	Florianópolis	Matheus Tine Palheta De Oliveira	1350/22	21799 – 27/06/22		
Engenheiro Florestal	Florianópolis	Felipe Domingos De Souza	3133/23	22143-A – 14/11/23	3133/23	22186 - 18/01/24
Engenheiro Florestal	Florianópolis	Daniel Zambiazzi Miller	3133/23	22143-A – 14/11/23	3133/23	22186 - 18/01/24
Engenheiro Florestal	Florianópolis	Julio Cezar Bohn Junior	3133/23	22143-A – 14/11/23	3133/23	22186 - 18/01/24
Engenheiro Florestal	Florianópolis	Camila Sanick Leal	3133/23	22143-A – 14/11/23		
Engenheiro Florestal	Florianópolis	Stephano Diniz Ridolfi	36/2024	22186 - 18/01/24	441/2024	22233 – 27/03/2024
Engenheiro Florestal	Florianópolis	Cristiane Ottes Vargas	36/2024	22186 - 18/01/24		
Engenheiro Florestal	Florianópolis	Livia Maria Rocha	36/2024	22186 - 18/01/24	441/2024	22233 – 27/03/2024

Cargo	Cidade	Nome	NOMEAÇÃO		Tornou sem efeito/Exoneração	
			ATO	DOE	ATO	DOE
Engenheiro Florestal	Florianópolis	Diego Felipe Mores	441/2024	22233 – 27/03/24		
Engenheiro Florestal	Florianópolis	Rafaela Prosdocini Parmeggiani	441/2024	22233 – 27/03/24		
Engenheiro Florestal	Jaraguá do Sul	Andressa Tres	1350/22	21799 – 27/06/22		
Engenheiro Florestal	Lages	Taize Caroline Dreyer	3133/23	22143-A – 14/11/23		
Engenheiro Florestal	Rio do Sul	Erika Silva Andrade	1040/20	21307 – 10/07/20		
Engenheiro Florestal	Rio do Sul	Tania De Cassia Ferraz	3133/23	22143-A – 14/11/23		
Engenheiro Sanitarista	Caçador	Jessica Degen	1040/20	21307 – 10/07/20		
Engenheiro Sanitarista	Caçador	Ana Flavia Costa	499/22	21721 – 03/03/22	914/22	21762 – 03/05/22
Engenheiro Sanitarista	Caçador	Fernando Straparava Raia	914/22	21762 – 03/05/22		
Engenheiro Sanitarista	Chapecó	Lucimara Bragagnolo	499/22	21721 – 03/03/22	914/22	21762 – 03/05/22
Engenheiro Sanitarista	Chapecó	Ingrid Schneider Lopes	914/22	21762 – 03/05/22		
Engenheiro Sanitarista	Chapecó	Carla Panho	3133/23	22143-A – 14/11/23		
Engenheiro Sanitarista	Concórdia	Maryana Da Silva	1696/20	21380 – 22/10/20		
Engenheiro Sanitarista	Florianópolis	Ana Clara Lazzari Franco	1040/20	21307 – 10/07/20		
Engenheiro Sanitarista	Florianópolis	Luiza Dulcetti Domingos	1040/20	21307 – 10/07/20		
Engenheiro Sanitarista	Florianópolis	Lucia Marina Rosa Da Silva	1696/20	21380 – 22/10/20	385	21572 – 28/07/21
Engenheiro Sanitarista	Florianópolis	Roberta De Moura Lisboa	499/22	21721 – 03/03/22		
Engenheiro Sanitarista	Florianópolis	Julia Campos Dotto	499/22	21721 – 03/03/22		
Engenheiro Sanitarista	Florianópolis	Victor Ybarzo Fechine	1350/22	21799 – 27/06/22		
Engenheiro Sanitarista	Florianópolis	Otavio Thiel Bello	3133/23	22143-A – 14/11/23	3133/23	22186 - 18/01/24
Engenheiro Sanitarista	Florianópolis	Gabriela Dutra Teixeira	3133/23	22143-A – 14/11/23		
Engenheiro Sanitarista	Florianópolis	Mauricio Knack De Almeida	3133/23	22143-A – 14/11/23		
Engenheiro Sanitarista	Florianópolis	Julia Costa Silva	36/2024	22186 - 18/01/24	441/2024	22233 – 27/03/2024
Engenheiro Sanitarista	Florianópolis	Gabriela Guerrize Conte	36/2024	22186 - 18/01/24	441/2024	22233 – 27/03/2024
Engenheiro Sanitarista	Florianópolis	Kayoma Karpinski Da Silva	36/2024	22186 - 18/01/24	441/2024	22233 – 27/03/2024
Engenheiro Sanitarista	Florianópolis	Ivana Pires Sartorato	36/2024	22186 - 18/01/24		
Engenheiro Sanitarista	Florianópolis	Renan Schwabe	36/2024	22186 - 18/01/24		
Engenheiro Sanitarista	Florianópolis	Ilana Marin Suppi	441/2024	22233 – 27/03/24		
Engenheiro Sanitarista	Florianópolis	Leticia Rech Debiasi	441/2024	22233 – 27/03/24		
Engenheiro Sanitarista	Florianópolis	Maria Joana Allievi	441/2024	22233 – 27/03/24		
Engenheiro Sanitarista	Lages	Vitor Fernandes Wolff	3133/23	22143-A – 14/11/23		
Engenheiro Sanitarista	Lages	Ana Paula Coelho Clauberg	3133/23	22143-A – 14/11/23		

Cargo	Cidade	Nome	NOMEAÇÃO		Tornou sem efeito/Exoneração	
			ATO	DOE	ATO	DOE
Engenheiro Sanitarista	Mafra	Natalia Golin	1696/20	21380 – 22/10/20		
Engenheiro Sanitarista	Rio do Sul	Gilberto Goulart Souza	1040/20	21307 – 10/07/20		
Engenheiro Sanitarista	Rio do Sul	Bruno Henrique Abatti	3133/23	22143-A – 14/11/23		
Engenheiro Sanitarista	São Miguel do Oeste	Janaina Goerck	1696/20	21380 – 22/10/20		
Engenheiro Sanitarista	São Miguel do Oeste	Marcio Junior De Oliveira	499/22	21721 – 03/03/22		
Geografo	Canoinhas	Bruno Da Silva Ericksson	1350/22	21799 – 27/06/22		
Geografo	Florianópolis	Darlene Helen De Grandi Rosa	1040/20	21307 – 10/07/20		
Geografo	Florianópolis	Geovano Pedro Hoffmann	3133/23	22143-A – 14/11/23	3133/23	22186 - 18/01/24
Geografo	Florianópolis	Felipe Restitutti Armani	3133/23	22143-A – 14/11/23	3133/23	22186 - 18/01/24
Geografo	Florianópolis	Eder Paulo Spatti Junior	36/2024	22186 - 18/01/24	441/2024	22233 – 27/03/2024
Geografo	Florianópolis	Guilherme Adilson De Freitas	36/2024	22186 - 18/01/24	441/2024	22233 – 27/03/2024
Geografo	Florianópolis	Saul Ribeiro	36/2024	22186 - 18/01/24		
Geografo	Florianópolis	Cleidir Eidelwein Bicca	36/2024	22186 - 18/01/24	441/2024	22233 – 27/03/2024
Geografo	Florianópolis	Ralf De Sousa Guth	441/2024	22233 – 27/03/24		
Geografo	Florianópolis	Vinicius Tavares Constante	441/2024	22233 – 27/03/24		
Geografo	Joaçaba	Giovani Guilherme Onzi	3133/23	22143-A – 14/11/23		
Geografo	Tubarão	Matheus Mollerer Speck	499/22	21721 – 03/03/22		
Geografo	Tubarão	Ana Carolina Vicenzi Franco	3133/23	22143-A – 14/11/23		
Geólogo	Blumenau	Fabricio Durante Da Silva	3133/23	22143-A – 14/11/23	3133/23	22186 - 18/01/24
Geólogo	Canoinhas	Nikolas Da Rocha Martins	1350/22	21799 – 27/06/22		
Geólogo	Concórdia	Daniele Patricia Mathias	499/22	21721 – 03/03/22		
Geólogo	Concórdia	Amanda Sanferari	3133/23	22143-A – 14/11/23		
Geólogo	Criciúma	Josue Souza Passos	1040/20	21307 – 10/07/20		
Geólogo	Florianópolis	Celina Cenni De Castro Magalhaes	1040/20	21307 – 10/07/20		
Geólogo	Florianópolis	Felipe Gomes Sena	1040/20	21307 – 10/07/20		
Geólogo	Florianópolis	Juliana Cavassin	3133/23	22143-A – 14/11/23	3133/23	22186 - 18/01/24
Geólogo	Florianópolis	Ericks Henrique Testa	3133/23	22143-A – 14/11/23		
Geólogo	Florianópolis	Julio Texeira Brita	36/2024	22186 - 18/01/24		
Geólogo	Florianópolis	Danilo Percicotte	36/2024	22186 - 18/01/24	441/2024	22233 – 27/03/2024
Geólogo	Florianópolis	Marina Mello Kortchmar	36/2024	22186 - 18/01/24	441/2024	22233 – 27/03/2024
Geólogo	Florianópolis	Thiago Da Luz Gaia	441/2024	22233 – 27/03/24		
Geólogo	Florianópolis	Thomas Kenji Akabane	441/2024	22233 – 27/03/24		

Cargo	Cidade	Nome	NOMEAÇÃO		Tornou sem efeito/Exoneração	
			ATO	DOE	ATO	DOE
Geólogo	Joaçaba	Rafael Marchezam Adriano	1040/20	21307 – 10/07/20		
Geólogo	Joaçaba	Guilherme Dalla Costa	499/22	21721 – 03/03/22		
Geólogo	Joaçaba	Anderson Vinicius Mendes Da Fonseca	3133/23	22143-A – 14/11/23		
Geólogo	Joinville	Andre Davi Ferreira	36/2024	22186 - 18/01/24		
Geólogo	Mafra	Mauricio Bernardes Guimaraes	3133/23	22143-A – 14/11/23	3133/23	22186 - 18/01/24
Geólogo	Mafra	Ronaldo Paulo Kraft	36/2024	22186 - 18/01/24		
Geólogo	Rio do Sul	Joao Pedro Formolo Ferronato	499/22	21721 – 03/03/22		
Oceanógrafo	Florianópolis	Janaina Paraguacu Adelio	1040/20	21307 – 10/07/20		
Oceanógrafo	Florianópolis	Allan Torrecilla Batista	1040/20	21307 – 10/07/20	1289	21338 – 24/08/20
Oceanógrafo	Florianópolis	Volney Junior Borges De Bitencourt	1289/20	21338 – 24/08/20		
Oceanógrafo	Florianópolis	Luciana Nunes Jasmim	3133/23	22143-A – 14/11/23		
Sociólogo	Blumenau	Eliza Coelho	36/2024	22186 - 18/01/24		
Sociólogo	Florianópolis	Giseli Gontarski	1040/20	21307 – 10/07/20		
Sociólogo	Florianópolis	Tade-Ane Amorim	1040/20	21307 – 10/07/20		
Sociólogo	Itajaí	Luciano Aparecido De Souza	3133/23	22143-A – 14/11/23		



## EDITAL N° 01/IMA/2019

**Concurso Público para Provimento de Vagas no Cargo de  
Nível Superior do Quadro de Pessoal do IMA**

O Presidente do Instituto do Meio Ambiente/IMA, no uso de suas atribuições, comunica que estarão abertas, no período das **16h do dia 29 de outubro de 2019 às 16h do dia 27 de novembro de 2019**, as inscrições ao Concurso Público destinado a prover vagas no nível inicial dos Cargos que integram o Grupo Ocupacional ANS (Atividades de Nível Superior), dispostas no item 2.2, em regime estatutário, e formar cadastro de reserva com os classificados, que se regerá pelas normas estabelecidas neste Edital e legislação vigente.

**1. Das Disposições Preliminares**

1.1. O Concurso Público será regido por este Edital e executado pela Coordenadoria de Vestibulares e Concursos/COVEST da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina/UFSC, localizada na Avenida Madre Benvenuta, 2007, bairro Itacorubi, Florianópolis/SC, CEP: 88035-001.

1.2. A inscrição do candidato implicará no conhecimento e na aceitação irrestrita das instruções e das condições do concurso, tais como se acham estabelecidas neste Edital, bem como em eventuais aditamentos, comunicações, instruções e convocações relativas ao certame, que passarão a fazer parte do instrumento convocatório como se nele estivessem transcritos e acerca dos quais não poderá o candidato alegar desconhecimento.

1.3. O Edital, avisos, comunicados, respostas a recursos, requerimentos e todas as informações relacionadas ao Concurso Público serão publicadas no *site* <https://www.udesc.br/concursopublico/01ima2019>.

1.4. O Concurso Público será composto de Prova Objetiva, conforme Programa constante do Anexo I, e será realizada **exclusivamente** na cidade de Florianópolis.

**2. Dos Cargos, Vagas, Escolaridade Exigida, Registro Profissional, Lotação, Carga Horária e Vencimento**

2.1. As vagas objeto do presente Concurso Público serão distribuídas por cargo e município de lotação, com os respectivos níveis de escolaridade exigidos, de acordo com o quadro disposto no item 2.2.

2.2. Cargos:

Cargo	Escolaridade exigida	Município de Lotação	Vagas	Carga Horária semanal (h)	Vencimento Básico (R\$)	Vale Alimentação *	Gratificação de Produtividade **	Desempenho de Atividade de Gestão Ambiental ***
Administrador	Graduação em Administração, reconhecido pelo MEC e registro no respectivo Conselho Regional.	Blumenau	CR*	40	1.296,00	12,00 por dia útil	2.175,24	3.000,00
Administrador	Graduação em Administração, reconhecido pelo MEC e registro no respectivo Conselho Regional.	Caçador	CR*	40	1.296,00	12,00 por dia útil	2.175,24	3.000,00
Administrador	Graduação em Administração, reconhecido pelo MEC e	Canoinhas	CR*	40	1.296,00	12,00 por dia útil	2.175,24	3.000,00

	registro no respectivo Conselho Regional.							
Administrador	Graduação em Administração, reconhecido pelo MEC e registro no respectivo Conselho Regional.	Chapecó	CR*	40	1.296,00	12,00 por dia útil	2.175,24	3.000,00
Administrador	Graduação em Administração, reconhecido pelo MEC e registro no respectivo Conselho Regional.	Concórdia	CR*	40	1.296,00	12,00 por dia útil	2.175,24	3.000,00
Administrador	Graduação em Administração, reconhecido pelo MEC e registro no respectivo Conselho Regional.	Criciúma	CR*	40	1.296,00	12,00 por dia útil	2.175,24	3.000,00
Administrador	Graduação em Administração, reconhecido pelo MEC e registro no respectivo Conselho Regional.	Florianópolis	02	40	1.296,00	12,00 por dia útil	2.175,24	3.000,00
Administrador	Graduação em Administração, reconhecido pelo MEC e registro no respectivo Conselho Regional.	Itajaí	CR*	40	1.296,00	12,00 por dia útil	2.175,24	3.000,00
Administrador	Graduação em Administração, reconhecido pelo MEC e registro no respectivo Conselho Regional.	Jaraguá do Sul	CR*	40	1.296,00	12,00 por dia útil	2.175,24	3.000,00
Administrador	Graduação em Administração, reconhecido pelo MEC e registro no respectivo Conselho Regional.	Joaçaba	CR*	40	1.296,00	12,00 por dia útil	2.175,24	3.000,00
Administrador	Graduação em Administração, reconhecido pelo MEC e registro no respectivo Conselho Regional.	Joinville	CR*	40	1.296,00	12,00 por dia útil	2.175,24	3.000,00
Administrador	Graduação em Administração, reconhecido pelo MEC e registro no respectivo Conselho Regional.	Lages	CR*	40	1.296,00	12,00 por dia útil	2.175,24	3.000,00
Administrador	Graduação em Administração, reconhecido pelo MEC e registro no respectivo Conselho Regional.	Mafra	CR*	40	1.296,00	12,00 por dia útil	2.175,24	3.000,00
Administrador	Graduação em Administração, reconhecido pelo MEC e registro no respectivo Conselho Regional.	Rio do Sul	CR*	40	1.296,00	12,00 por dia útil	2.175,24	3.000,00

Administrador	Graduação em Administração, reconhecido pelo MEC e registro no respectivo Conselho Regional.	São Miguel do Oeste	CR*	40	1.296,00	12,00 por dia útil	2.175,24	3.000,00
Administrador	Graduação em Administração, reconhecido pelo MEC e registro no respectivo Conselho Regional.	Tubarão	CR*	40	1.296,00	12,00 por dia útil	2.175,24	3.000,00
Biólogo	Graduação em Ciências Biológicas ou Graduação em Biologia, reconhecido pelo MEC e registro no respectivo Conselho Regional.	Blumenau	01	40	1.296,00	12,00 por dia útil	2.175,24	3.000,00
Biólogo	Graduação em Ciências Biológicas ou Graduação em Biologia, reconhecido pelo MEC e registro no respectivo Conselho Regional.	Caçador	CR*	40	1.296,00	12,00 por dia útil	2.175,24	3.000,00
Biólogo	Graduação em Ciências Biológicas ou Graduação em Biologia, reconhecido pelo MEC e registro no respectivo Conselho Regional.	Canoinhas	01	40	1.296,00	12,00 por dia útil	2.175,24	3.000,00
Biólogo	Graduação em Ciências Biológicas ou Graduação em Biologia, reconhecido pelo MEC e registro no respectivo Conselho Regional.	Chapecó	CR*	40	1.296,00	12,00 por dia útil	2.175,24	3.000,00
Biólogo	Graduação em Ciências Biológicas ou Graduação em Biologia, reconhecido pelo MEC e registro no respectivo Conselho Regional.	Concórdia	CR*	40	1.296,00	12,00 por dia útil	2.175,24	3.000,00
Biólogo	Graduação em Ciências Biológicas ou Graduação em Biologia, reconhecido pelo MEC e registro no respectivo Conselho Regional.	Criciúma	01	40	1.296,00	12,00 por dia útil	2.175,24	3.000,00
Biólogo	Graduação em Ciências Biológicas ou Graduação em Biologia, reconhecido pelo MEC e registro no respectivo Conselho Regional.	Florianópolis	01	40	1.296,00	12,00 por dia útil	2.175,24	3.000,00
Biólogo	Graduação em Ciências Biológicas ou Graduação em Biologia, reconhecido pelo MEC e registro no respectivo Conselho Regional.	Itajaí	CR*	40	1.296,00	12,00 por dia útil	2.175,24	3.000,00

Biólogo	Graduação em Ciências Biológicas ou Graduação em Biologia, reconhecido pelo MEC e registro no respectivo Conselho Regional.	Jaraguá do Sul	CR*	40	1.296,00	12,00 por dia útil	2.175,24	3.000,00
Biólogo	Graduação em Ciências Biológicas ou Graduação em Biologia, reconhecido pelo MEC e registro no respectivo Conselho Regional.	Joaçaba	CR*	40	1.296,00	12,00 por dia útil	2.175,24	3.000,00
Biólogo	Graduação em Ciências Biológicas ou Graduação em Biologia, reconhecido pelo MEC e registro no respectivo Conselho Regional.	Joinville	CR*	40	1.296,00	12,00 por dia útil	2.175,24	3.000,00
Biólogo	Graduação em Ciências Biológicas ou Graduação em Biologia, reconhecido pelo MEC e registro no respectivo Conselho Regional.	Lages	CR*	40	1.296,00	12,00 por dia útil	2.175,24	3.000,00
Biólogo	Graduação em Ciências Biológicas ou Graduação em Biologia, reconhecido pelo MEC e registro no respectivo Conselho Regional.	Mafra	CR*	40	1.296,00	12,00 por dia útil	2.175,24	3.000,00
Biólogo	Graduação em Ciências Biológicas ou Graduação em Biologia, reconhecido pelo MEC e registro no respectivo Conselho Regional.	Rio do Sul	CR*	40	1.296,00	12,00 por dia útil	2.175,24	3.000,00
Biólogo	Graduação em Ciências Biológicas ou Graduação em Biologia, reconhecido pelo MEC e registro no respectivo Conselho Regional.	São Miguel do Oeste	CR*	40	1.296,00	12,00 por dia útil	2.175,24	3.000,00
Biólogo	Graduação em Ciências Biológicas ou Graduação em Biologia, reconhecido pelo MEC e registro no respectivo Conselho Regional.	Tubarão	CR*	40	1.296,00	12,00 por dia útil	2.175,24	3.000,00
Economista	Graduação em Ciências Econômicas ou Graduação em Economia, reconhecido pelo MEC e registro no respectivo Conselho Regional.	Blumenau	CR*	40	1.296,00	12,00 por dia útil	2.175,24	3.000,00
Economista	Graduação em Ciências Econômicas ou Graduação em Economia, reconhecido pelo MEC e registro no respectivo Conselho	Caçador	CR*	40	1.296,00	12,00 por dia útil	2.175,24	3.000,00

	Regional.							
Economista	Graduação em Ciências Econômicas ou Graduação em Economia, reconhecido pelo MEC e registro no respectivo Conselho Regional.	Canoinhas	CR*	40	1.296,00	12,00 por dia útil	2.175,24	3.000,00
Economista	Graduação em Ciências Econômicas ou Graduação em Economia, reconhecido pelo MEC e registro no respectivo Conselho Regional.	Chapecó	CR*	40	1.296,00	12,00 por dia útil	2.175,24	3.000,00
Economista	Graduação em Ciências Econômicas ou Graduação em Economia, reconhecido pelo MEC e registro no respectivo Conselho Regional.	Concórdia	CR*	40	1.296,00	12,00 por dia útil	2.175,24	3.000,00
Economista	Graduação em Ciências Econômicas ou Graduação em Economia, reconhecido pelo MEC e registro no respectivo Conselho Regional.	Criciúma	CR*	40	1.296,00	12,00 por dia útil	2.175,24	3.000,00
Economista	Graduação em Ciências Econômicas ou Graduação em Economia, reconhecido pelo MEC e registro no respectivo Conselho Regional.	Florianópolis	01	40	1.296,00	12,00 por dia útil	2.175,24	3.000,00
Economista	Graduação em Ciências Econômicas ou Graduação em Economia, reconhecido pelo MEC e registro no respectivo Conselho Regional.	Itajaí	CR*	40	1.296,00	12,00 por dia útil	2.175,24	3.000,00
Economista	Graduação em Ciências Econômicas ou Graduação em Economia, reconhecido pelo MEC e registro no respectivo Conselho Regional.	Jaraguá do Sul	CR*	40	1.296,00	12,00 por dia útil	2.175,24	3.000,00
Economista	Graduação em Ciências Econômicas ou Graduação em Economia, reconhecido pelo MEC e registro no respectivo Conselho Regional.	Joaçaba	CR*	40	1.296,00	12,00 por dia útil	2.175,24	3.000,00
Economista	Graduação em Ciências Econômicas ou Graduação em Economia, reconhecido pelo MEC e registro no respectivo Conselho Regional.	Joinville	CR*	40	1.296,00	12,00 por dia útil	2.175,24	3.000,00
Economista	Graduação em Ciências Econômicas ou Graduação em Economia, reconhecido pelo MEC e registro no	Lages	CR*	40	1.296,00	12,00 por dia útil	2.175,24	3.000,00

	respectivo Conselho Regional.							
Economista	Graduação em Ciências Econômicas ou Graduação em Economia, reconhecido pelo MEC e registro no respectivo Conselho Regional.	Mafra	CR*	40	1.296,00	12,00 por dia útil	2.175,24	3.000,00
Economista	Graduação em Ciências Econômicas ou Graduação em Economia, reconhecido pelo MEC e registro no respectivo Conselho Regional.	Rio do Sul	CR*	40	1.296,00	12,00 por dia útil	2.175,24	3.000,00
Economista	Graduação em Ciências Econômicas ou Graduação em Economia, reconhecido pelo MEC e registro no respectivo Conselho Regional.	São Miguel do Oeste	CR*	40	1.296,00	12,00 por dia útil	2.175,24	3.000,00
Economista	Graduação em Ciências Econômicas ou Graduação em Economia, reconhecido pelo MEC e registro no respectivo Conselho Regional.	Tubarão	CR*	40	1.296,00	12,00 por dia útil	2.175,24	3.000,00
Engenheiro	Graduação em Engenharia Agrônômica ou Graduação em Agronomia, reconhecido pelo MEC e registro no respectivo Conselho Regional.	Blumenau	CR*	40	1.296,00	12,00 por dia útil	2.175,24	3.000,00
Engenheiro	Graduação em Engenharia Agrônômica ou Graduação em Agronomia, reconhecido pelo MEC e registro no respectivo Conselho Regional.	Caçador	CR*	40	1.296,00	12,00 por dia útil	2.175,24	3.000,00
Engenheiro	Graduação em Engenharia Agrônômica ou Graduação em Agronomia, reconhecido pelo MEC e registro no respectivo Conselho Regional.	Canoinhas	CR*	40	1.296,00	12,00 por dia útil	2.175,24	3.000,00
Engenheiro	Graduação em Engenharia Agrônômica ou Graduação em Agronomia, reconhecido pelo MEC e registro no respectivo Conselho Regional.	Chapecó	CR*	40	1.296,00	12,00 por dia útil	2.175,24	3.000,00
Engenheiro	Graduação em Engenharia Agrônômica ou Graduação em Agronomia, reconhecido pelo MEC e registro no respectivo Conselho Regional.	Concórdia	CR*	40	1.296,00	12,00 por dia útil	2.175,24	3.000,00
Engenheiro	Graduação em Engenharia Agrônômica ou Graduação em Agronomia,	Criciúma	CR*	40	1.296,00	12,00 por dia útil	2.175,24	3.000,00

	reconhecido pelo MEC e registro no respectivo Conselho Regional.							
Engenheiro	Graduação em Engenharia Agrônômica ou Graduação em Agronomia, reconhecido pelo MEC e registro no respectivo Conselho Regional.	Florianópolis	03	40	1.296,00	12,00 por dia útil	2.175,24	3.000,00
Engenheiro	Graduação em Engenharia Agrônômica ou Graduação em Agronomia, reconhecido pelo MEC e registro no respectivo Conselho Regional.	Itajaí	CR*	40	1.296,00	12,00 por dia útil	2.175,24	3.000,00
Engenheiro	Graduação em Engenharia Agrônômica ou Graduação em Agronomia, reconhecido pelo MEC e registro no respectivo Conselho Regional.	Jaraguá do Sul	CR*	40	1.296,00	12,00 por dia útil	2.175,24	3.000,00
Engenheiro	Graduação em Engenharia Agrônômica ou Graduação em Agronomia, reconhecido pelo MEC e registro no respectivo Conselho Regional.	Joaçaba	CR*	40	1.296,00	12,00 por dia útil	2.175,24	3.000,00
Engenheiro	Graduação em Engenharia Agrônômica ou Graduação em Agronomia, reconhecido pelo MEC e registro no respectivo Conselho Regional.	Joinville	CR*	40	1.296,00	12,00 por dia útil	2.175,24	3.000,00
Engenheiro	Graduação em Engenharia Agrônômica ou Graduação em Agronomia, reconhecido pelo MEC e registro no respectivo Conselho Regional.	Lages	CR*	40	1.296,00	12,00 por dia útil	2.175,24	3.000,00
Engenheiro	Graduação em Engenharia Agrônômica ou Graduação em Agronomia, reconhecido pelo MEC e registro no respectivo Conselho Regional.	Mafra	CR*	40	1.296,00	12,00 por dia útil	2.175,24	3.000,00
Engenheiro	Graduação em Engenharia Agrônômica ou Graduação em Agronomia, reconhecido pelo MEC e registro no respectivo Conselho Regional.	Rio do Sul	CR*	40	1.296,00	12,00 por dia útil	2.175,24	3.000,00
Engenheiro	Graduação em Engenharia Agrônômica ou Graduação em Agronomia, reconhecido pelo MEC e registro no respectivo Conselho Regional.	São Miguel do Oeste	CR*	40	1.296,00	12,00 por dia útil	2.175,24	3.000,00
Engenheiro	Graduação em Engenharia Agrônômica ou Graduação em Agronomia, reconhecido pelo MEC e registro no respectivo Conselho Regional.	Tubarão	01	40	1.296,00	12,00 por dia útil	2.175,24	3.000,00

	em Agronomia, reconhecido pelo MEC e registro no respectivo Conselho Regional.							
Engenheiro	Graduação em Engenharia Elétrica, reconhecido pelo MEC e registro no respectivo Conselho Regional.	Blumenau	CR*	40	1.296,00	12,00 por dia útil	2.175,24	3.000,00
Engenheiro	Graduação em Engenharia Elétrica, reconhecido pelo MEC e registro no respectivo Conselho Regional.	Caçador	CR*	40	1.296,00	12,00 por dia útil	2.175,24	3.000,00
Engenheiro	Graduação em Engenharia Elétrica, reconhecido pelo MEC e registro no respectivo Conselho Regional.	Canoinhas	CR*	40	1.296,00	12,00 por dia útil	2.175,24	3.000,00
Engenheiro Eletricista	Graduação em Engenharia Elétrica, reconhecido pelo MEC e registro no respectivo Conselho Regional.	Chapecó	CR*	40	1.296,00	12,00 por dia útil	2.175,24	3.000,00
Engenheiro	Graduação em Engenharia Elétrica, reconhecido pelo MEC e registro no respectivo Conselho Regional.	Concórdia	CR*	40	1.296,00	12,00 por dia útil	2.175,24	3.000,00
Engenheiro	Graduação em Engenharia Elétrica, reconhecido pelo MEC e registro no respectivo Conselho Regional.	Criciúma	CR*	40	1.296,00	12,00 por dia útil	2.175,24	3.000,00
Engenheiro	Graduação em Engenharia Elétrica, reconhecido pelo MEC e registro no respectivo Conselho Regional.	Florianópolis	02	40	1.296,00	12,00 por dia útil	2.175,24	3.000,00
Engenheiro	Graduação em Engenharia Elétrica, reconhecido pelo MEC e registro no respectivo Conselho Regional.	Itajaí	CR*	40	1.296,00	12,00 por dia útil	2.175,24	3.000,00
Engenheiro	Graduação em Engenharia Elétrica, reconhecido pelo MEC e registro no respectivo Conselho Regional.	Jaraguá do Sul	CR*	40	1.296,00	12,00 por dia útil	2.175,24	3.000,00
Engenheiro	Graduação em Engenharia Elétrica, reconhecido pelo MEC e registro no respectivo Conselho Regional.	Joaçaba	CR*	40	1.296,00	12,00 por dia útil	2.175,24	3.000,00
Engenheiro	Graduação em Engenharia Elétrica, reconhecido pelo MEC e registro no respectivo Conselho	Joinville	CR*	40	1.296,00	12,00 por dia útil	2.175,24	3.000,00



	Regional.							
Engenheiro	Graduação em Engenharia Elétrica, reconhecido pelo MEC e registro no respectivo Conselho Regional.	Lages	CR*	40	1.296,00	12,00 por dia útil	2.175,24	3.000,00
Engenheiro	Graduação em Engenharia Elétrica, reconhecido pelo MEC e registro no respectivo Conselho Regional.	Mafra	CR*	40	1.296,00	12,00 por dia útil	2.175,24	3.000,00
Engenheiro	Graduação em Engenharia Elétrica, reconhecido pelo MEC e registro no respectivo Conselho Regional.	Rio do Sul	CR*	40	1.296,00	12,00 por dia útil	2.175,24	3.000,00
Engenheiro	Graduação em Engenharia Elétrica, reconhecido pelo MEC e registro no respectivo Conselho Regional.	São Miguel do Oeste	CR*	40	1.296,00	12,00 por dia útil	2.175,24	3.000,00
Engenheiro	Graduação em Engenharia Elétrica, reconhecido pelo MEC e registro no respectivo Conselho Regional.	Tubarão	CR*	40	1.296,00	12,00 por dia útil	2.175,24	3.000,00
Engenheiro	Graduação em Engenharia Florestal, reconhecido pelo MEC e registro no respectivo Conselho Regional.	Blumenau	CR*	40	1.296,00	12,00 por dia útil	2.175,24	3.000,00
Engenheiro	Graduação em Engenharia Florestal, reconhecido pelo MEC e registro no respectivo Conselho Regional.	Caçador	CR*	40	1.296,00	12,00 por dia útil	2.175,24	3.000,00
Engenheiro	Graduação em Engenharia Florestal, reconhecido pelo MEC e registro no respectivo Conselho Regional.	Canoinhas	CR*	40	1.296,00	12,00 por dia útil	2.175,24	3.000,00
Engenheiro	Graduação em Engenharia Florestal, reconhecido pelo MEC e registro no respectivo Conselho Regional.	Chapecó	CR*	40	1.296,00	12,00 por dia útil	2.175,24	3.000,00
Engenheiro	Graduação em Engenharia Florestal, reconhecido pelo MEC e registro no respectivo Conselho Regional.	Concórdia	CR*	40	1.296,00	12,00 por dia útil	2.175,24	3.000,00
Engenheiro	Graduação em Engenharia Florestal, reconhecido pelo MEC e registro no respectivo Conselho Regional.	Criciúma	CR*	40	1.296,00	12,00 por dia útil	2.175,24	3.000,00

Engenheiro	Graduação em Engenharia Florestal, reconhecido pelo MEC e registro no respectivo Conselho Regional.	Florianópolis	03	40	1.296,00	12,00 por dia útil	2.175,24	3.000,00
Engenheiro	Graduação em Engenharia Florestal, reconhecido pelo MEC e registro no respectivo Conselho Regional.	Itajaí	CR*	40	1.296,00	12,00 por dia útil	2.175,24	3.000,00
Engenheiro	Graduação em Engenharia Florestal, reconhecido pelo MEC e registro no respectivo Conselho Regional.	Jaraguá do Sul	CR*	40	1.296,00	12,00 por dia útil	2.175,24	3.000,00
Engenheiro	Graduação em Engenharia Florestal, reconhecido pelo MEC e registro no respectivo Conselho Regional.	Joaçaba	CR*	40	1.296,00	12,00 por dia útil	2.175,24	3.000,00
Engenheiro	Graduação em Engenharia Florestal, reconhecido pelo MEC e registro no respectivo Conselho Regional.	Joinville	CR*	40	1.296,00	12,00 por dia útil	2.175,24	3.000,00
Engenheiro	Graduação em Engenharia Florestal, reconhecido pelo MEC e registro no respectivo Conselho Regional.	Lages	CR*	40	1.296,00	12,00 por dia útil	2.175,24	3.000,00
Engenheiro	Graduação em Engenharia Florestal, reconhecido pelo MEC e registro no respectivo Conselho Regional.	Mafra	CR*	40	1.296,00	12,00 por dia útil	2.175,24	3.000,00
Engenheiro	Graduação em Engenharia Florestal, reconhecido pelo MEC e registro no respectivo Conselho Regional.	Rio do Sul	01	40	1.296,00	12,00 por dia útil	2.175,24	3.000,00
Engenheiro	Graduação em Engenharia Florestal, reconhecido pelo MEC e registro no respectivo Conselho Regional.	São Miguel do Oeste	CR*	40	1.296,00	12,00 por dia útil	2.175,24	3.000,00
Engenheiro	Graduação em Engenharia Florestal, reconhecido pelo MEC e registro no respectivo Conselho Regional.	Tubarão	CR*	40	1.296,00	12,00 por dia útil	2.175,24	3.000,00
Engenheiro	Graduação em Engenharia Sanitária e Ambiental ou Graduação em Engenharia Sanitária ou Graduação em Engenharia Ambiental, reconhecido pelo MEC e registro no respectivo Conselho Regional.	Blumenau	CR*	40	1.296,00	12,00 por dia útil	2.175,24	3.000,00

Engenheiro	Graduação em Engenharia Sanitária e Ambiental ou Graduação em Engenharia Sanitária ou Graduação em Engenharia Ambiental, reconhecido pelo MEC e registro no respectivo Conselho Regional.	Caçador	01	40	1.296,00	12,00 por dia útil	2.175,24	3.000,00
Engenheiro	Graduação em Engenharia Sanitária e Ambiental ou Graduação em Engenharia Sanitária ou Graduação em Engenharia Ambiental, reconhecido pelo MEC e registro no respectivo Conselho Regional.	Canoinhas	CR*	40	1.296,00	12,00 por dia útil	2.175,24	3.000,00
Engenheiro	Graduação em Engenharia Sanitária e Ambiental ou Graduação em Engenharia Sanitária ou Graduação em Engenharia Ambiental, reconhecido pelo MEC e registro no respectivo Conselho Regional.	Chapecó	CR*	40	1.296,00	12,00 por dia útil	2.175,24	3.000,00
Engenheiro	Graduação em Engenharia Sanitária e Ambiental ou Graduação em Engenharia Sanitária ou Graduação em Engenharia Ambiental, reconhecido pelo MEC e registro no respectivo Conselho Regional.	Concórdia	CR*	40	1.296,00	12,00 por dia útil	2.175,24	3.000,00
Engenheiro	Graduação em Engenharia Sanitária e Ambiental ou Graduação em Engenharia Sanitária ou Graduação em Engenharia Ambiental, reconhecido pelo MEC e registro no respectivo Conselho Regional.	Criciúma	CR*	40	1.296,00	12,00 por dia útil	2.175,24	3.000,00
Engenheiro	Graduação em Engenharia Sanitária e Ambiental ou Graduação em Engenharia Sanitária ou Graduação em Engenharia Ambiental, reconhecido pelo MEC e registro no respectivo Conselho Regional.	Florianópolis	02	40	1.296,00	12,00 por dia útil	2.175,24	3.000,00
Engenheiro	Graduação em Engenharia Sanitária e Ambiental ou Graduação em Engenharia Sanitária ou Graduação em Engenharia Ambiental, reconhecido pelo MEC e registro no respectivo Conselho Regional.	Itajaí	CR*	40	1.296,00	12,00 por dia útil	2.175,24	3.000,00
Engenheiro	Graduação em Engenharia Sanitarista e Ambiental ou Graduação em Engenharia Sanitária ou Graduação em Engenharia Ambiental, reconhecido pelo MEC e	Jaraguá do Sul	CR*	40	1.296,00	12,00 por dia útil	2.175,24	3.000,00

	registro no respectivo Conselho Regional.							
Engenheiro	Graduação em Engenharia Sanitária e Ambiental ou Graduação em Engenharia Sanitária ou Graduação em Engenharia Ambiental, reconhecido pelo MEC e registro no respectivo Conselho Regional.	Joaçaba	CR*	40	1.296,00	12,00 por dia útil	2.175,24	3.000,00
Engenheiro	Graduação em Engenharia Sanitária e Ambiental ou Graduação em Engenharia Sanitária ou Graduação em Engenharia Ambiental, reconhecido pelo MEC e registro no respectivo Conselho Regional.	Joinville	CR*	40	1.296,00	12,00 por dia útil	2.175,24	3.000,00
Engenheiro	Graduação em Engenharia Sanitária e Ambiental ou Graduação em Engenharia Sanitária ou Graduação em Engenharia Ambiental, reconhecido pelo MEC e registro no respectivo Conselho Regional.	Lages	CR*	40	1.296,00	12,00 por dia útil	2.175,24	3.000,00
Engenheiro	Graduação em Engenharia Sanitária e Ambiental ou Graduação em Engenharia Sanitária ou Graduação em Engenharia Ambiental, reconhecido pelo MEC e registro no respectivo Conselho Regional.	Mafra	CR*	40	1.296,00	12,00 por dia útil	2.175,24	3.000,00
Engenheiro	Graduação em Engenharia Sanitária e Ambiental ou Graduação em Engenharia Sanitária ou Graduação em Engenharia Ambiental, reconhecido pelo MEC e registro no respectivo Conselho Regional.	Rio do Sul	01	40	1.296,00	12,00 por dia útil	2.175,24	3.000,00
Engenheiro	Graduação em Engenharia Sanitária e Ambiental ou Graduação em Engenharia Sanitária ou Graduação em Engenharia Ambiental, reconhecido pelo MEC e registro no respectivo Conselho Regional.	São Miguel do Oeste	CR*	40	1.296,00	12,00 por dia útil	2.175,24	3.000,00
Engenheiro	Graduação em Engenharia Sanitária e Ambiental ou Graduação em Engenharia Sanitária ou Graduação em Engenharia Ambiental, reconhecido pelo MEC e registro no respectivo Conselho Regional.	Tubarão	CR*	40	1.296,00	12,00 por dia útil	2.175,24	3.000,00
Geógrafo	Graduação Bacharelado em Geografia, reconhecido pelo MEC e registro no respectivo Conselho	Blumenau	CR*	40	1.296,00	12,00 por dia útil	2.175,24	3.000,00

	Regional.							
Geógrafo	Graduação Bacharelado em Geografia, reconhecido pelo MEC e registro no respectivo Conselho Regional.	Caçador	CR*	40	1.296,00	12,00 por dia útil	2.175,24	3.000,00
Geógrafo	Graduação Bacharelado em Geografia, reconhecido pelo MEC e registro no respectivo Conselho Regional.	Canoinhas	CR*	40	1.296,00	12,00 por dia útil	2.175,24	3.000,00
Geógrafo	Graduação Bacharelado em Geografia, reconhecido pelo MEC e registro no respectivo Conselho Regional.	Chapecó	CR*	40	1.296,00	12,00 por dia útil	2.175,24	3.000,00
Geógrafo	Graduação Bacharelado em Geografia, reconhecido pelo MEC e registro no respectivo Conselho Regional.	Concórdia	CR*	40	1.296,00	12,00 por dia útil	2.175,24	3.000,00
Geógrafo	Graduação Bacharelado em Geografia, reconhecido pelo MEC e registro no respectivo Conselho Regional.	Criciúma	CR*	40	1.296,00	12,00 por dia útil	2.175,24	3.000,00
Geógrafo	Graduação Bacharelado em Geografia, reconhecido pelo MEC e registro no respectivo Conselho Regional.	Florianópolis	01	40	1.296,00	12,00 por dia útil	2.175,24	3.000,00
Geógrafo	Graduação Bacharelado em Geografia, reconhecido pelo MEC e registro no respectivo Conselho Regional.	Itajaí	CR*	40	1.296,00	12,00 por dia útil	2.175,24	3.000,00
Geógrafo	Graduação Bacharelado em Geografia, reconhecido pelo MEC e registro no respectivo Conselho Regional.	Jaraguá do Sul	CR*	40	1.296,00	12,00 por dia útil	2.175,24	3.000,00
Geógrafo	Graduação Bacharelado em Geografia, reconhecido pelo MEC e registro no respectivo Conselho Regional.	Joaçaba	CR*	40	1.296,00	12,00 por dia útil	2.175,24	3.000,00
Geógrafo	Graduação Bacharelado em Geografia, reconhecido pelo MEC e registro no respectivo Conselho Regional.	Joinville	CR*	40	1.296,00	12,00 por dia útil	2.175,24	3.000,00
Geógrafo	Graduação Bacharelado em Geografia, reconhecido pelo MEC e registro no respectivo Conselho Regional.	Lages	CR*	40	1.296,00	12,00 por dia útil	2.175,24	3.000,00

Geógrafo	Graduação Bacharelado em Geografia, reconhecido pelo MEC e registro no respectivo Conselho Regional.	Mafra	CR*	40	1.296,00	12,00 por dia útil	2.175,24	3.000,00
Geógrafo	Graduação Bacharelado em Geografia, reconhecido pelo MEC e registro no respectivo Conselho Regional.	Rio do Sul	CR*	40	1.296,00	12,00 por dia útil	2.175,24	3.000,00
Geógrafo	Graduação Bacharelado em Geografia, reconhecido pelo MEC e registro no respectivo Conselho Regional.	São Miguel do Oeste	CR*	40	1.296,00	12,00 por dia útil	2.175,24	3.000,00
Geógrafo	Graduação Bacharelado em Geografia, reconhecido pelo MEC e registro no respectivo Conselho Regional.	Tubarão	CR*	40	1.296,00	12,00 por dia útil	2.175,24	3.000,00
Geólogo	Graduação Bacharelado em Geologia, reconhecido pelo MEC e registro no respectivo Conselho Regional.	Blumenau	CR*	40	1.296,00	12,00 por dia útil	2.175,24	3.000,00
Geólogo	Graduação Bacharelado em Geologia, reconhecido pelo MEC e registro no respectivo Conselho Regional.	Caçador	CR*	40	1.296,00	12,00 por dia útil	2.175,24	3.000,00
Geólogo	Graduação Bacharelado em Geologia, reconhecido pelo MEC e registro no respectivo Conselho Regional.	Canoinhas	CR*	40	1.296,00	12,00 por dia útil	2.175,24	3.000,00
Geólogo	Graduação Bacharelado em Geologia, reconhecido pelo MEC e registro no respectivo Conselho Regional.	Chapecó	CR*	40	1.296,00	12,00 por dia útil	2.175,24	3.000,00
Geólogo	Graduação Bacharelado em Geologia, reconhecido pelo MEC e registro no respectivo Conselho Regional.	Concórdia	CR*	40	1.296,00	12,00 por dia útil	2.175,24	3.000,00
Geólogo	Graduação Bacharelado em Geologia, reconhecido pelo MEC e registro no respectivo Conselho Regional.	Criciúma	01	40	1.296,00	12,00 por dia útil	2.175,24	3.000,00
Geólogo	Graduação Bacharelado em Geologia, reconhecido pelo MEC e registro no respectivo Conselho Regional.	Florianópolis	02	40	1.296,00	12,00 por dia útil	2.175,24	3.000,00
Geólogo	Graduação Bacharelado em Geologia, reconhecido pelo MEC e registro no respectivo Conselho Regional.	Itajaí	CR*	40	1.296,00	12,00 por dia útil	2.175,24	3.000,00

	pele MEC e registro no respectivo Conselho Regional.							
Geólogo	Graduação Bacharelado em Geologia, reconhecido pelo MEC e registro no respectivo Conselho Regional.	Jaraguá do Sul	CR*	40	1.296,00	12,00 por dia útil	2.175,24	3.000,00
Geólogo	Graduação Bacharelado em Geologia, reconhecido pelo MEC e registro no respectivo Conselho Regional.	Joaçaba	01	40	1.296,00	12,00 por dia útil	2.175,24	3.000,00
Geólogo	Graduação Bacharelado em Geologia, reconhecido pelo MEC e registro no respectivo Conselho Regional.	Joinville	CR*	40	1.296,00	12,00 por dia útil	2.175,24	3.000,00
Geólogo	Graduação Bacharelado em Geologia, reconhecido pelo MEC e registro no respectivo Conselho Regional.	Lages	CR*	40	1.296,00	12,00 por dia útil	2.175,24	3.000,00
Geólogo	Graduação Bacharelado em Geologia, reconhecido pelo MEC e registro no respectivo Conselho Regional.	Mafra	CR*	40	1.296,00	12,00 por dia útil	2.175,24	3.000,00
Geólogo	Graduação Bacharelado em Geologia, reconhecido pelo MEC e registro no respectivo Conselho Regional.	Rio do Sul	CR*	40	1.296,00	12,00 por dia útil	2.175,24	3.000,00
Geólogo	Graduação Bacharelado em Geologia, reconhecido pelo MEC e registro no respectivo Conselho Regional.	São Miguel do Oeste	CR*	40	1.296,00	12,00 por dia útil	2.175,24	3.000,00
Geólogo	Graduação Bacharelado em Geologia, reconhecido pelo MEC e registro no respectivo Conselho Regional.	Tubarão	CR*	40	1.296,00	12,00 por dia útil	2.175,24	3.000,00
Oceanógrafo	Graduação Bacharelado em Oceanografia, reconhecido pelo MEC e registro no respectivo Conselho Regional, se houver.	Blumenau	CR*	40	1.296,00	12,00 por dia útil	2.175,24	3.000,00
Oceanógrafo	Graduação Bacharelado em Oceanografia, reconhecido pelo MEC e registro no respectivo Conselho Regional, se houver.	Criciúma	CR*	40	1.296,00	12,00 por dia útil	2.175,24	3.000,00
Oceanógrafo	Graduação Bacharelado em Oceanografia, reconhecido pelo MEC e	Florianópolis	02	40	1.296,00	12,00 por dia útil	2.175,24	3.000,00

	registro no respectivo Conselho Regional, se houver.							
Oceanógrafo	Graduação Bacharelado em Oceanografia, reconhecido pelo MEC e registro no respectivo Conselho Regional, se houver.	Itajaí	CR*	40	1.296,00	12,00 por dia útil	2.175,24	3.000,00
Oceanógrafo	Graduação Bacharelado em Oceanografia, reconhecido pelo MEC e registro no respectivo Conselho Regional, se houver.	Joinville	CR*	40	1.296,00	12,00 por dia útil	2.175,24	3.000,00
Oceanógrafo	Graduação Bacharelado em Oceanografia, reconhecido pelo MEC e registro no respectivo Conselho Regional, se houver.	Tubarão	CR*	40	1.296,00	12,00 por dia útil	2.175,24	3.000,00
Sociólogo	Graduação em Ciências Sociais ou em Sociologia, reconhecido pelo MEC e respectivo registro no Conselho Regional, se houver.	Blumenau	CR*	40	1.296,00	12,00 por dia útil	2.175,24	3.000,00
Sociólogo	Graduação em Ciências Sociais ou em Sociologia, reconhecido pelo MEC e respectivo registro no Conselho Regional, se houver.	Caçador	CR*	40	1.296,00	12,00 por dia útil	2.175,24	3.000,00
Sociólogo	Graduação em Ciências Sociais ou em Sociologia, reconhecido pelo MEC e respectivo registro no Conselho Regional, se houver.	Canoinhas	CR*	40	1.296,00	12,00 por dia útil	2.175,24	3.000,00
Sociólogo	Graduação em Ciências Sociais ou em Sociologia, reconhecido pelo MEC e respectivo registro no Conselho Regional, se houver.	Chapecó	CR*	40	1.296,00	12,00 por dia útil	2.175,24	3.000,00
Sociólogo	Graduação em Ciências Sociais ou em Sociologia, reconhecido pelo MEC e respectivo registro no Conselho Regional, se houver.	Concórdia	CR*	40	1.296,00	12,00 por dia útil	2.175,24	3.000,00
Sociólogo	Graduação em Ciências Sociais ou em Sociologia, reconhecido pelo MEC e respectivo registro no Conselho Regional, se houver.	Criciúma	CR*	40	1.296,00	12,00 por dia útil	2.175,24	3.000,00
Sociólogo	Graduação em Ciências Sociais ou em Sociologia, reconhecido pelo MEC e respectivo registro no Conselho Regional, se houver.	Florianópolis	01	40	1.296,00	12,00 por dia útil	2.175,24	3.000,00
Sociólogo	Graduação em Ciências Sociais ou em Sociologia, reconhecido pelo MEC e	Itajaí	CR*	40	1.296,00	12,00 por dia útil	2.175,24	3.000,00



	respectivo registro no Conselho Regional, se houver.							
Sociólogo	Graduação em Ciências Sociais ou em Sociologia, reconhecido pelo MEC e respectivo registro no Conselho Regional, se houver.	Jaraguá do Sul	CR*	40	1.296,00	12,00 por dia útil	2.175,24	3.000,00
Sociólogo	Graduação em Ciências Sociais ou em Sociologia, reconhecido pelo MEC e respectivo registro no Conselho Regional, se houver.	Joaçaba	CR*	40	1.296,00	12,00 por dia útil	2.175,24	3.000,00
Sociólogo	Graduação em Ciências Sociais ou em Sociologia, reconhecido pelo MEC e respectivo registro no Conselho Regional, se houver.	Joinville	CR*	40	1.296,00	12,00 por dia útil	2.175,24	3.000,00
Sociólogo	Graduação em Ciências Sociais ou em Sociologia, reconhecido pelo MEC e respectivo registro no Conselho Regional, se houver.	Lages	01	40	1.296,00	12,00 por dia útil	2.175,24	3.000,00
Sociólogo	Graduação em Ciências Sociais ou em Sociologia, reconhecido pelo MEC e respectivo registro no Conselho Regional, se houver.	Mafra	CR*	40	1.296,00	12,00 por dia útil	2.175,24	3.000,00
Sociólogo	Graduação em Ciências Sociais ou em Sociologia, reconhecido pelo MEC e respectivo registro no Conselho Regional, se houver.	Rio do Sul	CR*	40	1.296,00	12,00 por dia útil	2.175,24	3.000,00
Sociólogo	Graduação em Ciências Sociais ou em Sociologia, reconhecido pelo MEC e respectivo registro no Conselho Regional, se houver.	São Miguel do Oeste	CR*	40	1.296,00	12,00 por dia útil	2.175,24	3.000,00
Sociólogo	Graduação em Ciências Sociais ou em Sociologia, reconhecido pelo MEC e respectivo registro no Conselho Regional, se houver.	Tubarão	CR*	40	1.296,00	12,00 por dia útil	2.175,24	3.000,00

\* CR – Cadastro de Reserva

<b>TOTAL DE VAGAS</b>	<b>30</b>
-----------------------	-----------

\* Auxílio Alimentação Variável – Lei nº 15.718 de 21/12/2011.

\*\* Gratificação de Produtividade – Lei 16300 de 30/12/2013.

\*\*\*Desempenho de Atividade de Gestão Ambiental – Lei 16465 de 27/08/2014.

### 3. Das Vagas Reservadas aos Candidatos com Deficiência (PCD)

3.1. Serão reservadas às pessoas com deficiência (PCD), em conformidade com a Legislação (Lei 17.292/2017 - art. 68, § 1º; 5% (cinco por cento) do total de vagas existentes, desde que haja compatibilidade entre as atribuições do cargo pretendido e a deficiência de que forem portadores.

3.1.1. Para fins de posse, a deficiência de que é portador deverá, obrigatoriamente, ser compatível com as atribuições do cargo para o qual se classificou, uma vez que, em hipótese alguma as atribuições do cargo serão modificadas para se adaptarem às

condições especiais do PCD, não sendo, todavia, obstáculo ao exercício das atribuições do cargo a utilização de material tecnológico ou equipamentos específicos de uso habitual do candidato ou a necessidade de adaptação do ambiente de trabalho.

3.2. O candidato, pessoa com deficiência que desejar concorrer a reserva de vaga, quando do preenchimento da inscrição, deverá optar pela reserva da vaga, devendo também encaminhar dentro do período de inscrição, pelo correio com AR (aviso de recebimento) ou por prestadora de serviços postais também com aviso de recebimento para **Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina/UEDESC aos cuidados da COVEST – VAGAS RESERVADAS, na Avenida Madre Benvenuta, 2007, Bairro Itacorubi, Florianópolis/SC, CEP: 88035-001** os seguintes documentos:

- a) boleto bancário quitado (exceto para candidatos que obtiveram isenção de pagamento da taxa de inscrição);
- b) formulário de solicitação para concorrer a vaga reservada a pessoa com deficiência, conforme Anexo II, constante no site <https://www.udesc.br/concursopublico/01ima2019>;
- c) laudo médico original, expedido no prazo máximo de um ano antes do término das inscrições, atestando a espécie e o grau de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, com indicação do nome do médico, seu registro no CRM e seu CPF. (O laudo médico apresentado terá validade somente para este Concurso Público e não será devolvido).

3.3.1. Não será homologada a inscrição, na condição de pessoa com deficiência, do candidato que descumprir quaisquer das exigências constantes no item 3.3 e suas alíneas, acarretando a perda do direito ao pleito da vaga reservada ao candidato em tal condição.

3.3.2. O fornecimento do laudo é de responsabilidade exclusiva do candidato. A UEDESC/COVEST não se responsabiliza por qualquer tipo de extravio que impeça a chegada do laudo ao seu destino, bem como por problemas de envio/entrega relacionados à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT ou de outras empresas de serviços postais.

3.4. As pessoas com deficiência, resguardadas as condições especiais prevista na Lei Estadual nº 17.292/2017, participarão do Concurso em igualdade de condições com os demais concorrentes no que se refere ao conteúdo das provas, a avaliação e aos critérios de aprovação, a data, horário e local de aplicação das provas e a nota mínima exigida.

3.5. O candidato, pessoa com deficiência se aprovado e classificado, será submetido, quando da posse, à equipe multiprofissional e a exame médico oficial ou credenciado pela Junta Médica da Gerência de Perícia Médica, vinculada à Diretoria de Saúde do Servidor da Secretaria de Estado da Administração, a qual terá decisão definitiva sobre a qualificação do candidato para o exercício do cargo pretendido, conforme as atribuições especificadas no Anexo IV – Atribuições do Cargo, deste Edital.

3.5.1. O não cumprimento do item 3.5 acarretará na perda do direito a vaga reservada ao candidato em tais condições.

3.6. O candidato, pessoa com deficiência deverá comparecer ao exame admissional munido com novo laudo médico, original, que ateste a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10), com data de emissão de, no máximo, 30 dias da data de nomeação.

3.7. O candidato, pessoa com deficiência que não declarar essa condição por ocasião da inscrição não poderá invocá-la futuramente em seu favor.

3.8. Não ocorrendo aprovação de candidatos na condição de pessoa com deficiência em número suficiente ao preenchimento do cargo a eles disponibilizados, as vagas serão preenchidas pelos demais aprovados, observada a ordem geral de classificação no cargo/lotação.

3.9. O grau de deficiência do candidato não poderá ser invocado como causa de aposentadoria por invalidez.

3.10. Os candidatos cujas inscrições sejam homologadas como pessoa com deficiência e forem aprovados/classificados, além de figurarem na lista geral de classificação, terão seus nomes publicados em relação à parte, constando em ambas, a nota final de aprovação e classificação ordinal em cada uma das listas.

3.11. A observância do percentual de vagas reservadas às pessoas com deficiência dar-se-á durante todo o período de validade do Concurso Público e aplicar-se-á ao total das vagas oferecidas.

#### 4. Condição Especial Para Realização de Prova

4.1. O candidato, que necessitar de condição especial para realização da prova, deverá encaminhar dentro do período de inscrição, pelo correio com AR (aviso de recebimento) ou por prestadora de serviços postais também com aviso de recebimento para **Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina/UEDESC aos cuidados da COVEST – CONDIÇÃO ESPECIAL DE PROVA, na Avenida Madre Benvenuta, 2007, Bairro Itacorubi, Florianópolis/SC, CEP: 88035-001** os seguintes documentos:

- a) boleto bancário quitado (exceto para candidatos que obtiveram isenção de pagamento da taxa de inscrição);
- b) formulário de solicitação de condição especial de prova, conforme Anexo III, constante no site <https://www.udesc.br/concursopublico/01ima2019>;
- c) laudo médico original, expedido no prazo máximo de 90 (noventa) dias antes do término das inscrições, atestando a espécie e o grau de deficiência, bem como, a necessidade da condição especial para a realização da prova, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, com indicação do nome do médico, seu registro no CRM e seu CPF. (O laudo médico apresentado terá validade somente para este Concurso Público e não será devolvido).

4.2. Durante a realização das provas o candidato poderá ser submetido à detecção de metais. O candidato que fizer uso de marca-passo, aparelho auditivo ou qualquer aparelho/prótese metálica, deverá comprovar a sua necessidade, adotando os mesmos procedimentos descritos no item 4.1 e suas alíneas.

4.2.1. O candidato enquadrado no item 4.2. que deixar de cumprir as exigências descritas e alegar no dia da prova a sua impossibilidade de ser submetido a detecção de metal, será eliminado do Concurso Público objeto desse Edital.

4.3. Sob nenhuma hipótese será concedido o atendimento especial a candidatos com deficiência e necessidades especiais que não formalizarem a solicitação, nos termos previstos no item 4.1. e suas alíneas.

4.4. O candidato que, à época da realização da prova, for portador de doença infectocontagiosa ou encontrar-se em outra situação que demande cuidado médico especial deverá comunicar sua condição à COVEST/UEDESC, pelo telefone (48) 3664-8091/3664-8089 e preencher o requerimento de solicitação de condição especial de prova, anexando atestado médico. A COVEST avaliará a possibilidade de atender às especificidades requeridas.

4.5. A **candidata lactante**, que necessitar de condição especial de prova, deverá encaminhar dentro do período de inscrição, requerimento - Anexo V, constante no *site* <https://www.udesc.br/concursopublico/01ima2019>, e deverá remetê-lo pelo correio com AR (aviso de recebimento) ou por prestadora de serviços postais também com aviso de recebimento para **Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina/UEDESC aos cuidados da COVEST – CONDIÇÃO ESPECIAL DE PROVA, na Avenida Madre Benvenuta, 2007, Bairro Itacorubi, Florianópolis/SC, CEP: 88035-001** os seguintes documentos:

- a) boleto bancário quitado (exceto para candidatos que obtiveram isenção de pagamento da taxa de inscrição);
- b) formulário de solicitação de condição especial de prova, conforme Anexo V, constante no site <https://www.udesc.br/concursopublico/01ima2019>;
- c) atestado médico original, indicando a condição de lactante.

4.5.1. Para a realização da prova, a candidata lactante deverá levar acompanhante, maior de 18 anos, que ficará com a guarda da criança em ambiente externo ao de realização da prova. A amamentação dar-se-á nos momentos que se fizerem necessários, sem a presença do acompanhante, porém com a presença de fiscal. Não haverá compensação do tempo de amamentação ao tempo da prova da candidata.

4.6. O **candidato travesti ou transexual** (pessoa que se identifica e quer ser reconhecida socialmente, em consonância com sua identidade de gênero), de acordo com o Decreto Estadual nº 16/2019, de 31/01/2019, que desejar o atendimento pelo **nome social** deverá encaminhar dentro do período de inscrição pelo correio, com AR (aviso de recebimento) ou por prestadora de serviços postais também com aviso de recebimento requerimento – Anexo VI, devidamente preenchido, que estará disponível

no site <https://www.udesc.br/concursopublico/01ima2019>, para **Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina/UEDESC aos cuidados da COVEST – CONDIÇÃO ESPECIAL DE PROVA, na Avenida Madre Benvenuta, 2007, Bairro Itacorubi, Florianópolis/SC, CEP: 88035-001** os seguintes documentos:

- a) a) boleto bancário quitado (exceto para candidatos que obtiveram isenção de pagamento da taxa de inscrição);
- b) b) fotocópia autenticada em cartório do seu documento de identidade/RG;
- c) c) formulário de solicitação de uso de nome social, conforme Anexo VI, constante no site <https://www.udesc.br/concursopublico/01ima2019>.

4.6.1. Sob nenhuma hipótese será deferida a solicitação que não atender ao disposto nos termos previstos no item 4.6. e suas alíneas cabendo à COVEST a análise e deferimento da solicitação do uso do nome social.

4.7. Caberá à COVEST a análise e o deferimento da solicitação de condição especial de prova, obedecendo aos critérios de viabilidade e de razoabilidade.

## 5. Do Cronograma de Execução

PROCEDIMENTOS	DATAS
Publicação do Edital do Concurso Público no site <a href="https://www.udesc.br/concursopublico/01ima2019">https://www.udesc.br/concursopublico/01ima2019</a>	29/10/2019
Solicitação de isenção da taxa de inscrição pelo critério doador de sangue e/ou medula; pelo critério Pessoa com Deficiência Hipossuficiente e pelo critério Pessoa com Renda até dois Salários Mínimos	De 29/10/2019 a 11/11/2019
Homologação das isenções da taxa de inscrição pelo critério doador de sangue e/ou medula; pelo critério Pessoa com Deficiência Hipossuficiente e pelo critério Pessoa com Renda até dois Salários Mínimos	18/11/2019
Período de Inscrições	Das 16h de 29/10/2019 às 16h de 27/11/2019
Pagamento da taxa de inscrição (observar o item 6.2 “f”)	De 29/10/2019 a 27/11/2019
Período para solicitar reserva de vaga para candidato, pessoa com deficiência	De 29/10/2019 a 27/11/2019
Período para solicitar condição especial para realização de prova	De 29/10/2019 a 27/11/2019
Período para solicitar condição especial para realização de prova – candidata lactante	De 29/10/2019 a 27/11/2019
Período para solicitar condição especial para uso do nome social	De 29/10/2019 a 27/11/2019
Homologação da solicitação de reserva de vaga e das condições especiais para realização de prova	02/12/2019
Homologação preliminar das inscrições	02/12/2019
Recurso quanto a homologação	02/12 e 04/12/2019
Homologação final das inscrições e consulta do local de prova	09/12/2019
<b>Aplicação da prova objetiva</b>	15/12/2019

Divulgação do gabarito preliminar e caderno de provas	A partir das 19 horas do dia 15/12/2019
Interposição de recursos dos conteúdos das provas objetivas e do gabarito preliminar	Das 19 horas de 15/12/2019 às 19 horas de 17/12/2019
Divulgação do gabarito oficial, do boletim de desempenho, imagem dos cartões da prova objetiva e homologação preliminar	30/12/2019
Interposição de recursos quanto ao boletim de desempenho, imagem dos cartões da prova objetiva e homologação preliminar	Até às 14h de 02/01/2020
Homologação do resultado	Até 08/01/2020
Interposição de recurso quanto a homologação final	Até às 14h horas de 10/01/2020
<b>Homologação final após recursos</b>	14/01/2020

**5.1. Todas as publicações serão divulgadas até às 23h59min, na data estipulada neste cronograma de execução, no site <https://www.udesc.br/concursopublico/01ima2019>.**

## 6. Das Inscrições

6.1. A inscrição no Concurso Público objeto deste Edital será realizada somente via internet.

6.2. Para realizar a inscrição, o candidato deverá acessar o site <https://www.udesc.br/concursopublico/01ima2019> a partir das **16h do dia 29 de outubro até às 16h do dia 27 de novembro de 2019** e proceder da seguinte maneira:

- a) ter em mãos o número do seu cadastro de pessoa física (CPF) e o número do seu documento de identidade, documentos obrigatórios para a efetivação da inscrição;
- b) ler este Edital e seus anexos, para certificar-se de que aceita todas as condições nele estabelecidas e de que preenche todos os requisitos exigidos para participação no Concurso Público objeto desse Edital. A inscrição do candidato implicará na ciência e aceitação das condições estabelecidas no inteiro teor deste Edital, das quais, não poderá alegar desconhecimento;
- c) preencher todos os campos do Requerimento de Inscrição. As informações prestadas são de inteira responsabilidade do candidato. O candidato que apresentar qualquer informação falsa ou inexata ao se inscrever no Concurso Público objeto desse Edital, ou que não satisfizer todas as condições estabelecidas neste Edital, terá cancelada a sua inscrição e automaticamente anulados todos os atos dela decorrentes, sob às penas da lei;
- d) após o preenchimento enviar o Requerimento de Inscrição pela internet;
- e) imprimir o Comprovante de Requerimento de Inscrição que deverá ficar em seu poder;
- f) imprimir o Boleto Bancário e efetuar o **pagamento da taxa de inscrição** no valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), até o dia **27 de novembro de 2019**, em qualquer agência bancária do território nacional, (observado o horário de atendimento externo das agências), em postos de autoatendimento ou via internet (observado o horário estabelecido pelo Banco para quitação na referida data). A inscrição não será confirmada caso haja pagamento com valor inferior a R\$ 120,00 (cento e vinte reais) ou qualquer outra irregularidade que impossibilite o seu recebimento bem como efetuado pagamento fora do prazo estabelecido.

6.3. A UDESC/COVEST não se responsabiliza por solicitação de inscrição não recebida devido a quaisquer motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, procedimento indevido do candidato, bem como por outros fatores que impossibilitem a transferência dos dados ou a impressão de documentos, sendo de responsabilidade exclusiva do candidato acompanhar a situação de sua inscrição, assim como seu local de realização das provas.

6.4. A inscrição somente será confirmada após o processamento do pagamento da taxa de inscrição, ressalvados os casos de isenção.

6.5. Será automaticamente cancelada a **inscrição** do candidato que não atender o disposto no item 6.2 e as suas alíneas.

6.6. O candidato deverá identificar no ato de inscrição a função/cargo e a cidade de lotação para o qual concorre, sendo de sua inteira responsabilidade o correto preenchimento do formulário de inscrição.

6.7. O candidato terá direito apenas a uma inscrição e concorrer somente para a vaga da cidade de lotação escolhida no ato da inscrição do Concurso Público de que trata esse Edital.

6.7.1. Havendo mais de uma inscrição pelo mesmo candidato, a UDESC/COVEST homologará aquela com pagamento da taxa de inscrição mais recente, cancelando-se as demais. Para candidato isento com mais de uma inscrição, valerá a última realizada, cancelando-se as demais.

6.8. É vedada a transferência do valor pago a título da taxa para terceiros, assim como a transferência da inscrição para outrem.

6.9. Em hipótese alguma haverá devolução da taxa de inscrição, após a sua efetivação, quaisquer que sejam os motivos e mesmo que o candidato não compareça às provas, efetue pagamento em duplicidade ou solicite o cancelamento de sua inscrição.

6.10 A inscrição do candidato implicará no conhecimento e a tácita aceitação das condições estabelecidas neste Edital, das quais não poderá alegar desconhecimento.

6.11. A COVEST/UDESC divulgará, sempre que necessário, avisos oficiais, no *site* <https://www.udesc.br/concursopublico/01ima2019>.

## 7. Da Isenção da Taxa de Inscrição

### 7.1. Isenção pelo critério Doador de Sangue e/ou Doador de Medula

7.1.1. A solicitação de isenção da taxa de inscrição pelo critério **Doador de Sangue e/ou Medula** (Leis nº 10.567/97 e 17.457/2018) ocorrerá no período de **29 de outubro a 11 de novembro de 2019** conforme Edital específico de Isenção (Anexo VII), disponível no *site* <https://www.udesc.br/concursopublico/01ima2019>.

### 7.2. Isenção para Pessoa Deficiência Hipossuficiente

7.2.1. A solicitação de isenção da taxa de inscrição para **Pessoa com Deficiência Hipossuficiente** (Lei nº 17.480 de 15/01/2018) ocorrerá no período de **29 de outubro a 11 de novembro de 2019** conforme Edital específico de Isenção (Anexo VIII) disponível no *site* <https://www.udesc.br/concursopublico/01ima2019>.

### 7.3. Isenção para pessoa cuja Renda Não Ultrapasse a Dois Salários Mínimos

7.3.1. A solicitação de isenção da taxa de inscrição para pessoa cuja **Renda Não Ultrapasse a Dois Salários Mínimos** (Lei nº 11.289 de 27/12/1999) ocorrerá no período de 29 de outubro a 11 de novembro de 2019 conforme Edital específico de Isenção (Anexo IX) disponível no *site* <https://www.udesc.br/concursopublico/01ima2019>.

## 8. Homologação das Inscrições e Verificação de Local de Prova

8.1. O candidato que tiver sua inscrição homologada preliminarmente terá seus dados cadastrados publicados exclusivamente no *site* <https://www.udesc.br/concursopublico/01ima2019>, a partir do dia **02 de dezembro de 2019**.

8.2. Caso haja algum erro ou omissão detectada (nome, número de documento de identidade, sexo, data de nascimento e endereço etc.) ou mesmo ausência na homologação preliminar de inscritos, o candidato terá até às 23h59min do dia 04 de dezembro 2019 para requerer a retificação dos dados da inscrição, por meio do *site* <https://www.udesc.br/concursopublico/01ima2019> – Retificação de Dados.

8.2.1. Não serão admitidas solicitações de retificação para os campos função e cidade de lotação.

8.3. Será publicada a homologação final das inscrições, exclusivamente no site <https://www.udesc.br/concursopublico/01ima2019>, a partir do dia 09 de dezembro de 2019, quando também será disponibilizado o link para consulta do local de realização das provas.

## 9. Das Provas

9.1. As provas do Concurso Público objeto do presente Edital serão compostas por Prova Objetiva de caráter **eliminatório** e **classificatório** e conterà 50 questões de múltipla escolha, com 5 (cinco) alternativas de respostas, de “a” a “e”.

9.1.1. O candidato deverá obter na Prova Objetiva, nota igual ou superior a 6,0 (seis), caso contrário, estará eliminado do Concurso Público objeto deste Edital.

9.1.2. A prova objetiva abordará questões Língua Portuguesa, Direito e Legislação, Conhecimento Básico de Informática e Conhecimento Específico, conforme programa (Anexo I), disponíveis no *site* <https://www.udesc.br/concursopublico/01ima2019> conforme demonstrado no quadro abaixo:

Área de Conhecimento	Nº de Questões	Valor por acerto	Valor Total
Língua Portuguesa	10	0,15	1,5
Direito e Legislação	05	0,10	0,5
Conhecimentos Básicos de Informática	05	0,10	0,5
Conhecimento Específico	30	0,25	7,5
<b>Total</b>	<b>50</b>	<b>–</b>	<b>10,0</b>

9.2.1. Será atribuída pontuação 0 (zero) à(s) questão(ões) da Prova Objetiva:

- assinada(s) no cartão-resposta, que não corresponda(m) ao Gabarito Oficial do Concurso Público;
- assinada(s) no cartão-resposta que contenha(m) emenda(s) e/ou rasura(s), ainda que legível(eis);
- que contenha(m) mais de uma opção de resposta assinalada no cartão-resposta;
- que não estiver(em) assinalada(s) no cartão-resposta;
- cuja(s) resposta(s) for(em) preenchida(s) fora das especificações do cartão-resposta, ou seja, preenchidas a lápis, com caneta não esferográfica ou com caneta esferográfica de tinta de cor diferente de azul ou preta, ou, ainda, com marcação diferente da indicada no modelo previsto no cartão.

9.2.2. Em caso de anulação de alguma questão objetiva, esta será computada como acerto total para todos os candidatos.

9.3. A Prova Objetiva será realizada no dia 15 de dezembro de 2019, em horário a ser informado quando da consulta do local de provas. O candidato deverá estar no local indicado com, no mínimo, 30 (trinta) minutos de antecedência do fechamento dos portões.

9.3.1. O candidato que chegar após o fechamento do portão não poderá realizar a prova, independentemente dos motivos alegados.

9.4. O candidato somente terá acesso à sala de realização das provas mediante apresentação do **Documento Original de Identidade** (documento utilizado para efetuar a inscrição) atualizado e em perfeito estado (observar item 10.2 e suas alíneas).

9.4.1. A não apresentação do Documento de Identidade no ingresso à sala de prova, o não cumprimento dos horários, data, períodos e local de realização da Prova Objetiva de acordo com convocação divulgada no *site* <https://www.udesc.br/concursopublico/01ima2019>, implicarão na eliminação do candidato no presente Concurso Público.

9.5. O candidato deverá consultar seu local, dia e horário de realização da Prova Objetiva, exclusivamente no *site* <https://www.udesc.br/concursopublico/01ima2019>, a partir do dia 09 dezembro de 2019.

9.6. A prova terá a duração de 5 (cinco) horas, e em cada sala de prova, haverá um marcador de tempo para que o candidato acompanhe o tempo restante de provas.

## 10. Da Identificação do Candidato para Ingresso em Sala de Provas

10.1. É obrigatória a apresentação de documentos de identificação original com foto para a realização da prova.

10.2. Consideram-se como documentos válidos para identificação do candidato:

- a) cédula de identidade (RG) original emitida pelas Secretarias de Segurança Pública;
- b) cédula de identidade original expedida pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pela Polícia Federal, pelo Bombeiro Militar de Santa Catarina;
- c) identificação fornecida por ordens ou conselhos de classe que por lei tenham validade como documento de identidade;
- d) carteira de trabalho e previdência social, emitida após 27 de janeiro de 1997;
- e) certificado de dispensa de incorporação;
- f) certificado de reservista;
- g) passaporte;
- h) carteira nacional de habilitação original com fotografia, na forma da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997;
- i) identidade funcional em consonância com o Decreto nº 5.703, de 15 de fevereiro de 2006.

10.3. **Não serão aceitos** como documentos de identidade aqueles que não estejam listados no item 10.2, tais como: protocolos, Certidão de Nascimento, Certidão de Casamento, Título Eleitoral, Carteira Nacional de Habilitação em modelo anterior a Lei nº 9.503/97, Carteira de Estudante, crachás e identidade funcional de natureza privada nem documentos ilegíveis não identificáveis e/ou danificados, ou ainda, cópias de documentos listados no item 10.2. mesmo que autenticadas.

10.4. O candidato impossibilitado de apresentar o documento de identificação original com foto nos dias de aplicação das provas, por motivo de extravio, perda, furto ou roubo, poderá realizar as provas desde que apresente Boletim de Ocorrência impresso, expedido por autoridade policial competente, desde que não excedam a 30 (trinta) dias de sua emissão. Nesse caso, o candidato poderá ser submetido à identificação especial, compreendendo coleta de dados, assinatura e impressão digital em formulário próprio.

## 11. Cidades de Provas

11.1. A Prova objeto desse Concurso Público será realizada **exclusivamente** na cidade de Florianópolis.

11.1.1. A COVEST/UEDESC reserva-se o direito de, na hipótese de força maior, conveniência administrativa ou falta de locais adequados, realizar a Prova em cidades da região metropolitana.

11.2. Não será permitido a qualquer candidato realizar a Prova fora das dependências definidas pela COVEST/UEDESC.

## 12. Procedimentos para Realização das Provas

12.1. O candidato é responsável pela conferência dos dados do seu material de prova (caderno de provas e cartão-resposta).

12.2. Para realização das provas, o candidato deverá apresentar-se munido de caneta esferográfica fabricada em material transparente com tinta na cor azul ou preta. **Não terão validade, sob hipótese alguma, questões respondidas a lápis ou lapiseira, sendo que as questões assim respondidas serão consideradas integralmente nulas, sem qualquer possibilidade de correção, recurso ou revisão.**

12.3. Na resolução da Prova Objetiva o candidato poderá utilizar no rascunho do caderno de provas, lápis, borracha (sem capa) e lapiseira fabricada em material transparente.

12.4. O candidato deverá transcrever as respostas da Prova Objetiva para o cartão-resposta utilizando caneta esferográfica fabricada em material transparente de tinta azul ou preta.



12.5. O candidato deverá assinar no local indicado do cartão-resposta, pois, o cartão-resposta será o único documento válido para efeito de pontuação do candidato na Prova Objetiva e seu preenchimento será de inteira responsabilidade do candidato. Em hipótese alguma haverá substituição do cartão-resposta por erro de preenchimento ou por qualquer dano causado pelo candidato.

12.6. O cartão-resposta deverá ser preenchido dentro do tempo de duração da prova.

12.7. O candidato só poderá entregar sua Prova após decorridos 60 (sessenta) minutos do seu início.

12.8. O candidato que necessitar ausentar-se da sala de provas durante a sua realização somente poderá fazê-lo acompanhado por um fiscal.

12.9. Não haverá em hipótese alguma prorrogação do tempo previsto para a aplicação das provas em virtude de afastamento do candidato da sala de prova.

12.10. Para fins de segurança, os 03 (três) últimos candidatos somente poderão entregar suas provas e retirarem-se da sala simultaneamente.

12.11. O candidato **não** poderá sair da sala com qualquer material de prova, exceto o quadro para marcação de gabarito das questões objetivas após decorrida a primeira hora do início do certame.

12.12. Para assegurar a lisura do presente Concurso Público, a COVEST/UEDESC poderá, a qualquer momento, proceder a autenticação digital do cartão-resposta personalizado, inclusive por ocasião da posse.

12.13. Durante a realização das provas, o candidato poderá alimentar-se com moderação. Sugere-se: barrinhas de cereal, chocolate, frutas, biscoitos, suco e água (alimentos que o candidato já esteja habituado). Os mesmos deverão ser acondicionados em embalagens transparentes e que não provoquem ruídos para não desconcentrar os demais candidatos. A embalagem dos líquidos deverá ser de material transparente e sem rótulo.

**12.14. Durante a realização da Prova, o candidato não poderá sob pena de eliminação:**

- a) comunicar-se com os outros candidatos ou realizar qualquer espécie de consulta a material didático-pedagógico;
- b) portar/usar quaisquer dispositivos eletrônicos como telefone celular, smartphone, relógio (qualquer tipo), fone de ouvido, controle remoto, chave com acionamento remoto, calculadora, tablet, pen drive, MP-player ou similares, independentemente de estarem ligados ou desligados;
- c) portar/usar óculos escuros, luvas, cachecol e artigos de chapelaria, tais como: boné, chapéu, viseira, gorro ou similares, exceto para o candidato que por razões religiosas trajar vestimentas que restrinja a visualização das orelhas ou da parte superior da cabeça. Neste caso o candidato será encaminhado a Coordenação Local e com a devida reserva, passará por procedimento de verificação de modo a garantir a necessária segurança na aplicação das provas, sendo o fato registrado em ata;
- d) portar armas de qualquer espécie mesmo que tenha autorização para o respectivo porte.

12.14.1. O candidato que comparecer ao local de prova portando objetos eletrônicos mencionados no item 12.14, deverá acondicioná-los em sacos plásticos fornecidos pelo fiscal de sala. Os equipamentos deverão permanecer **desligados** e mantidos, obrigatoriamente, embaixo da cadeira durante a realização das provas.

12.14.1.1. Se os aparelhos/equipamentos elétricos ou eletrônicos tocarem durante a realização das provas **mesmo que acondicionados nos sacos plásticos**, o candidato terá que entregar seu material de prova para o fiscal e, imediatamente, será conduzido à Coordenação Local onde firmará documento de eliminação no Concurso Público objeto desse Edital.

12.14.2. Os equipamentos eletrônicos deverão **permanecer desligados** até a saída do candidato do local de prova (prédio).

12.15. Não haverá funcionamento de guarda-volumes nos locais de realização das provas e a COVEST/UEDESC **não se responsabilizará** pelo extravio de quaisquer objetos ou valores portados pelos candidatos durante o Concurso Público. É de inteira responsabilidade do candidato a guarda desses objetos, uma vez que é **expressamente proibido** seu uso.

12.16. O candidato que descumprir o item 12.14 e seus subitens durante a realização das provas ou a qualquer momento praticar atos que atentem contra a disciplina, a ordem e a segurança deste Concurso Público, caracterizando-se como tentativa de fraude ou de perturbação da ordem, será encaminhado à Coordenação Local do Concurso Público, podendo, se comprovados os fatos, ser eliminado do referido certame.

12.16.1. O candidato que for eliminado será automaticamente impedido de acessar a sala de prova, pois sua inscrição estará cancelada.

12.17. Durante o Concurso Público, o candidato poderá ser submetido à revista eletrônica nos locais de prova, a qualquer momento, por meio do uso de detector de metais.

### 13. Da Classificação

13.1. A classificação será estabelecida respeitando-se a opção da função, município de lotação e a ordem decrescente da nota da Prova.

13.2. Será considerado aprovado o candidato que obtiver na Prova Objetiva, nota igual ou superior a 6,0 (seis).

13.3. A nota final para todas as funções será o somatório dos acertos obtidos na Prova Objetiva, conforme tabela, item 9.1.2.

**NF = NPO**

Sendo:

NF = Nota final.

NPO = Nota da Prova Objetiva

### 14. Critérios de Desempate

14.1. Ocorrendo empate na Nota Final, aplicar-se-á, para o desempate, disposto no parágrafo único do artigo 27 da Lei Federal 10.741/2003, para os candidatos que se enquadrarem na condição de idoso, nos termos do artigo 1º da mencionada Lei (possuírem 60 anos completos ou mais até a data do término das inscrições).

14.2. Para os candidatos que não se encontram sob o amparo do item anterior, serão observados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

- a) Maior nota nas questões de Conhecimentos Específicos;
- b) Maior nota nas questões de Língua Portuguesa;
- c) Maior nota nas questões de Direito e Legislação;
- d) Maior nota nas questões de Conhecimentos Básicos de Informática;
- e) Maior idade;
- f) Tiver exercido a função de jurado (conforme o artigo 440 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal).

14.2.1 O candidato a que se refere a alínea “f” do subitem 14.1 deste edital, quando do preenchimento do formulário de inscrição, deverá marcar a opção “exerceu a função de jurado”;

14.2.2 O candidato a que se refere a alínea “f” do subitem 14.1 deste edital, deverá encaminhar dentro do período de inscrição, pelo correio com AR (aviso de recebimento) ou por prestadora de serviços postais também com aviso de recebimento para **Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina/UEDESC – aos cuidados da COVEST – JURADO, na Avenida Madre**

**Benvenuta, 2007, Bairro Itacorubi, Florianópolis/SC, CEP: 88035-001**, a documentação que comprove o exercício da função de jurado;

14.2.2.1 Para fins de comprovação da função citada nos subitens 14.2.1 e 14.2.2 serão aceitas certidões, declarações, atestados ou outros documentos públicos (original ou cópia autenticada em cartório) emitidos pelos tribunais de justiça estaduais e regionais federais do país, relativos ao exercício da função de jurado, nos termos do art. 440 do Código de Processo Penal, a partir de 10 de agosto de 2008, data da entrada em vigor da Lei Federal nº 11.689/2008.

## 15. Dos Recursos – Dos conteúdos da Prova Objetiva e Gabarito Preliminar

15.1. A COVEST/UEDESC, publicará no *site* <https://www.udesc.br/concursopublico/01ima2019> a partir das 19 horas do dia 15 de dezembro de 2019 os Gabaritos Preliminares da Prova Objetiva e respectivo caderno de provas.

15.2. Caberá recurso quanto ao conteúdo das questões da Prova Objetiva e Gabarito Preliminar o qual deverá ser interposto à COVEST/UEDESC pelo candidato, até às 19 horas do dia 17 de dezembro de 2019.

15.3. O(s) recurso(s) deverá(ão) ser interposto(s) da seguinte forma:

- a) acessar o requerimento para interposição de recursos disponível no <https://www.udesc.br/concursopublico/01ima2019>;
- b) preencher todos os campos do requerimento;
- c) preencher um requerimento para cada questão, fundamentado com argumentação lógica e consistente;
- d) finalizar a solicitação de recurso clicando no botão "enviar".

15.4. Serão indeferidos os recursos que não atenderem aos dispositivos do item 15.3 e suas alíneas.

15.5. Na eventual anulação de questões da Prova Objetiva decorrente da interposição de recurso, o acerto a ela correspondente, será atribuído a todos os candidatos.

15.6. O resultado dos recursos da Prova Objetiva será conhecido mediante publicação do Gabarito Oficial, a ser divulgado tempestivamente no *site* <https://www.udesc.br/concursopublico/01ima2019>.

15.6.1. É **encargo exclusivo do candidato** verificar a publicação do resultado dos recursos de prova objetiva no link indicado, porque não haverá correspondência/e-mail ou outro meio de comunicação por parte da Administração.

15.7. Após análise de recursos e havendo alteração do Gabarito Preliminar, a pontuação final dos candidatos dar-se-á com base no Gabarito Oficial que será publicado no <https://www.udesc.br/concursopublico/01ima2019>.

15.8. É irrecorrível a decisão da COVEST/UEDESC sobre questões anuladas e/ou sobre alterações do Gabarito Preliminar.

15.9. A resposta ao recurso será individualizada e disponibilizada, para acesso exclusivo do requerente, no mesmo ambiente onde interpôs o recurso.

## 16. Gabarito Oficial / Boletim de Desempenho / Imagem do cartão-resposta / Homologação Preliminar / Recursos

16.1. A COVEST/UEDESC disponibilizará no *site* <https://www.udesc.br/concursopublico/01ima2019>, partir das 14 horas do dia **30 de dezembro de 2019** o gabarito oficial, a imagem do cartão-resposta da Prova Objetiva, Boletim Preliminar de Desempenho Individual e Homologação Preliminar para consulta exclusiva do candidato até às 14 horas do dia **02 de janeiro de 2020**.

16.1.1. Após esse período (item 16.1) não será mais possível a visualização do cartão-resposta.

16.2. Caberá recurso quanto ao Boletim de Desempenho Individual e Homologação Preliminar.

16.3. O prazo para interposição de recurso será até as 14 horas do dia **02 de janeiro de 2020**.

16.3.1. O(s) recurso(s) deverá(ão) ser interposto(s) da seguinte forma:

- a) acessar o requerimento para interposição de recursos disponível no *site* <https://www.udesc.br/concursopublico/01ima2019> – Recurso Desempenho Preliminar;
- b) preencher todos os campos do requerimento;
- c) preencher o requerimento apresentando todo(s) o(s) questionamento(s), fundamentando com argumentação lógica e consistente;
- d) finalizar a solicitação de recurso clicando no botão **"enviar"**.

16.3.1.1. Será indeferido o recurso que não atender o dispositivo do item 16.3.1.

16.4. A resposta ao recurso será individualizada e disponibilizada, para acesso exclusivo do requerente, no mesmo ambiente onde interpôs o recurso.

16.5. É irrecorrível a decisão da COVEST/UEDESC sobre as respostas dos recursos.

## 17. Homologação Final

17.1. **A lista de homologação final dos aprovados e classificados**, será publicada até o dia **08 de janeiro de 2020**, no *site* <https://www.udesc.br/concursopublico/01ima2019>, por cargo, **cidade de lotação, classificação e ordem decrescente da nota final, da seguinte forma:**

- a) Lista por cargo/município de lotação com todos os aprovados, por ordem crescente de classificação;
- b) Lista somente com as pessoas com deficiência aprovadas, por ordem crescente de classificação;
- c) Lista geral com todos os aprovados no concurso por cargo, por ordem crescente de classificação.

17.1.1. Os candidatos aprovados neste Concurso serão nomeados, por ordem crescente de classificação, nos municípios de opção definidos no ato de inscrição, até ser esgotado o número de vagas existentes.

17.1.2. Ao ser nomeado para o município de lotação definido na inscrição, o candidato que não tomar posse dentro do prazo legal, será automaticamente excluído da lista geral.

17.1.3. As vagas, que não forem preenchidas por falta de candidatos classificados em determinado município de lotação, poderão ser oferecidas aos demais candidatos inscritos no mesmo cargo constantes na listagem geral de que trata o item 17.1, alínea "c" deste Edital.

17.1.4. Para o suprimento das vagas de que trata o item 17.1.3 o Instituto do Meio Ambiente - IMA convocará, por carta registrada, com aviso de recebimento, o melhor classificado da lista geral que não tenha sido nomeado para o município de opção.

17.1.5. O candidato terá 5 (cinco) dias, contados da data do recebimento da carta registrada, para manifestar por carta, telegrama ou pessoalmente, a concordância ou não com tal nomeação.

17.1.6. Aceitando ser nomeado para um município diverso da sua opção no ato da inscrição, manifesta a desistência da sua opção inicial e de vaga que porventura venha a ser aberta ou criada no município para o qual havia optado anteriormente, não podendo requerer reversão da sua decisão.

17.1.7. Caso o candidato melhor classificado não se manifeste, nos termos do item 17.1.5 ou não concorde com a nomeação para município diverso de sua opção, será convocado o candidato seguinte e assim sucessivamente até que a vaga seja ocupada.

17.1.8 A não manifestação ou não concordância, não acarretará prejuízo ao melhor classificado na listagem geral para próximas convocações, mantendo sua classificação original.

17.2. Caberá recurso quanto a homologação do resultado final o qual deverá ser interposto à COVEST/UEDESC pelo candidato, **até às 14 horas do dia 10 de janeiro de 2020**, sob a condição de comprovação de ilegalidade.

17.3. O recurso deverá ser interposto da seguinte forma:

- a) acessar o requerimento para interposição de recursos disponível no site <https://www.udesc.br/concursopublico/01ima2019> – Recurso Resultado Final;
- b) preencher todos os campos do requerimento fundamentado com argumentação lógica e consistente;
- c) finalizar a solicitação de recurso clicando no botão **"enviar"**.

17.4. Serão indeferidos os recursos que não atenderem aos dispositivos do item 17.2 e 17.3 e suas alíneas.

17.5. A resposta ao recurso será individualizada e disponibilizada, para acesso exclusivo do requerente, no mesmo ambiente onde interpôs o recurso, bem como, será dada publicidade no site <https://www.udesc.br/concursopublico/01ima2019> da retificação da homologação do resultado final até o dia **14 de janeiro de 2020**.

17.6. Após a análise dos recursos interpostos ou decisão havida pela Comissão Organizadora, em função de erro material, poderá haver alteração da pontuação e ou classificação inicialmente obtida para uma classificação superior ou inferior ou, ainda, a desclassificação do candidato que não obtiver a nota mínima exigida para a prova.

17.7. É **encargo exclusivo do candidato** verificar a publicação do resultado do recurso no link indicado, porque não haverá correspondência/e-mail ou outro meio de comunicação por parte da Administração.

17.8. É irrecorrível a decisão da COVEST/UEDESC sobre a retificação da homologação final.

17.9 O resultado final será publicado no Diário Oficial do Estado, por meio de Portaria do Presidente do IMA.

## 18. Da Nomeação e Posse

18.1. O candidato aprovado dentro do número de vagas previstas no presente Edital, será admitido dentro do prazo de vigência deste Concurso Público.

18.2. Os candidatos aprovados e classificados neste Concurso Público serão nomeados pela ordem de classificação por cargo e município de lotação, respeitado o número de vagas, a conveniência e oportunidade e o limite prudencial e total de gastos com pessoal, ditados pela Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

18.3. O candidato aprovado deverá manter atualizado seu endereço junto à Gerência de Gestão de Pessoas do IMA, localizada na Rua Artista Bitencourt, 30 – Centro – Florianópolis – SC ou pelo e-mail [gepes@ima.sc.gov.br](mailto:gepes@ima.sc.gov.br)

18.4. Os candidatos nomeados receberão mensagem de texto enviada ao e-mail informado no momento da inscrição, bem como por correspondência com aviso de recebimento.

18.6. Para a posse no cargo o candidato nomeado, maior de 18 anos, deverá apresentar os seguintes documentos:

18.6. Para a posse no cargo o candidato nomeado, maior de 18 anos, deverá apresentar os seguintes documentos:

- Original e cópia da Carteira de Identidade;
- Original e cópia do CPF;
- Original e cópia do Título de Eleitor e comprovante da última votação;
- Original e cópia do Certificado de Reservista, até 45 anos;
- Original e cópia do Certificado de Escolaridade;
- Original e cópia do Histórico Escolar;
- Original e cópia do Cartão PIS/PASEP; (em geral consta na Carteira de Trabalho)
- Original e cópia do comprovante de registro no respectivo conselho profissional;
- 2 (duas) fotos 2x2;
- Original e cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento;
- Original e cópia da Certidão de Nascimento dos filhos (apenas dependentes);
- Original e cópia do Comprovante de residência (contas com vencimento nos últimos 3 meses);
- Número de conta do Banco do Brasil;
- Cópia da última Declaração do IRPF;
- Consulta da Qualificação Cadastral do e Social, retirado no sitio eletrônico:  
<http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/index.xhtml>

18.7 A posse do candidato no cargo para o qual será nomeado ocorrerá no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação do ato de nomeação no Diário Oficial do Estado.

18.7.1. O não comparecimento no período previsto no item 18.7 tornará sem efeito o ato de nomeação, com decorrente perda de todos os direitos, e imediata nomeação do candidato subsequentemente classificado.

18.7.2. Os candidatos nomeados, que possuírem cargo efetivo vigente nas esferas municipal, estadual e federal, com ingresso anterior à 30/09/16, deverão apresentar cópia dos atos administrativos de nomeação e exoneração, bem como do termo de posse do cargo que irão se desvincular, sendo que para garantir a continuidade do regime previdenciário, a posse no IMA deverá ocorrer no mesmo dia da exoneração do vínculo anterior.

18.8. O candidato nomeado que não desejar ingressar de imediato no Quadro de Pessoal Permanente do IMA, poderá requerer sua reclassificação como o último colocado na relação de candidatos classificados para a função/lotação o qual concorreu.

18.8.1 A reincidência na recusa ao ingresso no Quadro de Pessoal Permanente do IMA, implicará imediata eliminação do candidato do presente Concurso Público, objeto desse Edital.

18.9. Os candidatos nomeados em conformidade com o presente Edital, serão regidos pela Lei nº 6.745/85 – Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado de Santa Catarina e suas alterações.

18.10. O candidato nomeado, empossado e em exercício no respectivo cargo, somente será considerado estável no serviço público estadual após aprovação no período de Estágio Probatório, conforme legislação vigente.

18.11. Todas as despesas, hospedagem e alimentação, serão de responsabilidade do candidato convocado, eximindo-se o IMA da responsabilidade por essas despesas e outras decorrentes.

18.11. Todas as despesas, hospedagem e alimentação, serão de responsabilidade do candidato convocado, eximindo-se o IMA e a UDESC da responsabilidade por essas despesas e outras decorrentes.

## 19. Da Delegação de Competência

19.1. Fica delegada competência à **Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC)** para:

- a) Receber as inscrições;
- b) Deferir e indeferir as inscrições;
- c) Emitir os documentos de confirmação de inscrições;
- d) Elaborar, aplicar, julgar, corrigir e avaliar a prova objetiva;

- e) Apreciar os recursos previstos nos itens 15 e 16;
- f) Emitir relatório de classificação dos candidatos por função/município de lotação;
- g) Emitir relatórios sobre o concurso para o Instituto do Meio Ambiente/IMA, quando solicitado;
- h) Prestar informações sobre o Concurso Público de que trata este Edital.

19.2. Compete ao **Instituto do Meio Ambiente/IMA**, efetuar os procedimentos referentes à nomeação e posse dos candidatos aprovados no Concurso Público previsto neste Edital.

19.3. Cabe ao **Instituto do Meio Ambiente/IMA**, a supervisão de todas as etapas do Concurso Público previsto este Edital.

## 20. Da Validade do Concurso

20.1 O Concurso Público objeto desse Edital tem validade de 02 (dois) anos, contados da publicação da homologação final no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, facultada a prorrogação desse prazo por uma vez, por igual período, a critério do IMA.

20.1.1. A relação dos candidatos aprovados no presente Concurso Público fica assegurada durante sua validade.

## 21. Das Disposições Finais

21.1. Os comunicados oficiais e portarias referentes ao Concurso Público serão divulgados e estarão disponíveis na Coordenadoria de Vestibulares e Concursos/COVEST da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina/UEDESC, na Avenida Madre Benvenuta, 2007, Bairro Itacorubi, Florianópolis - SC e no *site* <https://www.udesc.br/concursopublico/01ima2019>.

21.2. A inscrição do candidato nesse Concurso Público implicará na ciência e aceitação das condições estabelecidas no inteiro teor deste Edital, das quais, não poderá alegar desconhecimento.

21.3. Os candidatos têm ciência que, por se tratar de um Concurso Público, os dados pessoais (nome e número de inscrição) e resultados também serão públicos.

21.4. Será excluído do Concurso o candidato que fizer, em qualquer documento, declaração falsa ou inexata. A inexatidão das informações, irregularidades dos documentos ou não comprovação deles no prazo solicitado pela COVEST/UEDESC e IMA, ainda que verificadas posteriormente, eliminarão o candidato do Concurso, anulando-se todos os atos decorrentes de sua inscrição.

21.6. A UEDESC não se responsabiliza por quaisquer cursos, textos ou apostilas referentes a este Concurso Público.

21.7. Qualquer ação judicial decorrente deste Concurso Público deverá ser ajuizada no Foro da Comarca da Capital/SC, excluindo-se qualquer outro Foro.

21.8. Os casos omissos serão resolvidos pela COVEST/ UEDESC e IMA.

21.9. Todas as despesas referentes aos deslocamentos, hospedagem e alimentação dos candidatos correrão por sua própria conta, eximindo-se a UEDESC e o IMA da responsabilidade por essas despesas e outras decorrentes, inclusive no caso de eventual reaplicação de provas.

## 22. Anexos

Integram este Edital, como se nele transcritos estivessem, os seguintes Anexos:

- a) Anexo I – Programa das Disciplinas;
- b) Anexo II – Formulário para Solicitação de Reserva de Vaga para Pessoas com Deficiência;
- c) Anexo III – Formulário para Solicitação de Condição Especial de Prova;
- d) Anexo IV – Atribuições do Cargo;
- e) Anexo V – Formulário para Candidata Lactante;



Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina



- f) Anexo VI – Formulário para Solicitação de Uso do Nome Social;
- g) Anexo VII – Edital de Isenção do pagamento da taxa de inscrição (Doador de sangue e/ou medula);
- h) Anexo VIII – Edital de Isenção do pagamento da taxa de inscrição (Pessoa com deficiência hipossuficiente).
- i) Anexo IX – Edital de Isenção do pagamento da taxa de inscrição (Pessoa com renda até dois salários mínimos)

Florianópolis, 29 de outubro de 2019.

VALDEZ RODRIGUES VENÂNCIO  
**Presidente do IMA**





EXMA. SRA. CONSELHEIRA SUBSTITUTA SABRINA NUNES IOCKEN,

A **PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DE SANTA CATARINA** vem respeitosamente, nos termos do art. 29, § 1º, e do art. 35, parágrafo único, da Lei Complementar estadual n. 202, de 2000, apresentar justificativa para descaracterizar a imputada irregularidade de “publicação de edital de processo seletivo simplificado para a contratação de pessoal em caráter temporário fora dos casos previstos no art. 2º da Lei Complementar estadual n. 260, de 2004, em desacordo com o art. 37, IX, da Constituição Federal”.

### CONTEXTUALIZAÇÃO INICIAL

A Diretoria de Empresas e Entidades Congêneres desse Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina emitiu relatório de inspeção (n. 28, de 2024) acerca do processo seletivo simplificado deflagrado pelo IMA para contratação de 91 profissionais por tempo determinado nos termos do Edital n. 1, de 2023, por entender que não houve comprovação das necessidades temporárias de excepcional interesse público que autorizariam o expediente.

Em seguida, por decisão singular proferida por Vossa Excelência na qualidade de relatora (n. 105, de 2024), o processo seletivo simplificado deflagrado pelo IMA foi suspenso cautelarmente, apontando-se que:

No presente caso, não se verifica, nos autos, dados ou argumentos que justifiquem a caracterização de uma situação em que a Lei permita a contratação por tempo determinado. Uma demanda de trabalho momentaneamente mais carregada não justifica esse tipo de contratação. Também não ampara a realização do processo seletivo o argumento de que o Instituto permaneceu muitos anos deficitário em termos de pessoal e, por isso, teve um acúmulo de processos de licenciamento ambiental. No mesmo sentido, a alegação da responsável de que a Procuradoria do órgão vem acumulando trabalho, tendo em vista o número de advogados autárquicos hoje em exercício, a ausência de analistas técnicos com formação em Direito e o expressivo quantitativo de demandas judiciais e extrajudiciais, além das complexas consultas a serem respondidas.

Não se discorda da responsável quanto aos impactos econômicos de eventual incapacidade do órgão em analisar os pedidos de licenciamento ambiental em um prazo razoável. **O que não se considera comprovado é que a prestação contínua e eficiente desse serviço esteja, de fato, comprometida.**



De acordo com Vossa Excelência:

[...] a jurisprudência não acolhe justificativas como maior demanda ou acúmulo de trabalho relativo aos serviços ordinários permanentes do órgão para alicerçar a contratação por tempo determinado com base em necessidade temporária de excepcional interesse público.

A cautelar fora ratificada pelo Plenário desse Tribunal de Contas, e a signatária foi instada a apresentar justificativa a respeito desta suposta irregularidade:

Publicação de Edital de Processo Seletivo Simplificado para a contratação de pessoal em caráter temporário **fora dos casos previstos no art. 2º da Lei Complementar (estadual) n. 260/2004, em desacordo com o art. 37, IX, da Constituição Federal.**

Conforme será demonstrado, a deflagração de processo seletivo simplificado para contratação de pessoal por tempo determinado fundamentou-se no caput e nos incisos I e II do art. 2º da Lei Complementar estadual n. 260, de 2004, e está alinhada com a jurisprudência do STF, ilustrada nos precedentes constituídos a partir dos julgamentos das Ações Diretas de Inconstitucionalidade ns. 3.068, 3.386, 3.247 e (mais recentemente) 6.812.

Não há, portanto, nenhuma irregularidade.

## PANORAMA NORMATIVO E JURISPRUDENCIAL SOBRE A MATÉRIA

A matéria de que tratam estes autos encontra sua sede constitucional no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal de 1988.

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

No **julgado mais recente** do Supremo Tribunal Federal sobre o art. 37, IX, da Constituição Federal de 1988, atinente ao julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 6.812, ocorrido em **22 de fevereiro de 2023**, o STF reiterou sua jurisprudência de que:

**A contratação por tempo determinado não depende na natureza da atividade (temporária ou permanente), o importante é a existência de necessidade temporária de excepcional interesse público que a justifique.**

Nessa oportunidade, foi acolhido por unanimidade o voto do relator Ministro Edson Fachin, que resumiu a evolução da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal a respeito da matéria nos seguintes termos:

No passado, decisões da Corte determinaram que a contratação por tempo determinado não poderia ser utilizada para o exercício de atividades permanentes, cito como exemplos as Ações Diretas de Inconstitucionalidade 890 (Rel. Min. Maurício Corrêa, Plenário, Publicação 06.02.2004), 1500 (Rel. Min. Carlos Velloso, Plenário, Publicação 16.08.2002), 2229 (Rel. Min. Carlos Velloso, Plenário, Publicação 25.06.2004), 2987 (Rel. Min. Sepúlveda Pertence, Plenário, Publicação 02.04.2004) e 3700 (Rel. Min. Carlos Britto, Plenário, Publicação 06.03.2009). Mas tal entendimento foi superado no julgamento da ADI 3068.

**Atualmente, prevalece o entendimento de que a contratação por tempo determinado pode ser feita independentemente da natureza da atividade, pois o que importa é a existência de necessidade temporária de excepcional interesse público.**

“EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI N. 10.843/04. SERVIÇO PÚBLICO. AUTARQUIA. CADE. CONTRATAÇÃO DE PESSOAL TÉCNICO POR TEMPO DETERMINADO. PRINCÍPIO DA CONTINUIDADE DA ATIVIDADE ESTATAL. CONSTITUCIONALIDADE. ART. 37, IX, DA CB/88.

1. **O art. 37, IX, da Constituição do Brasil autoriza contratações, sem concurso público, desde que indispensáveis ao atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, quer para o desempenho das atividades de caráter eventual, temporário ou excepcional, quer para o desempenho das atividades de caráter regular e permanente.**

2. **A alegada inércia da Administração não pode ser punida em detrimento do interesse público, que ocorre quando colocado em risco o princípio da continuidade da atividade estatal.**

3. Ação direta julgada improcedente.” (ADI 3068, Rel. Min. Marco Aurélio, Plenário, Publicação 24.02.2006)

“EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ART. 2º, INC. VII, DA LEI 6.915/1997 DO ESTADO DO MARANHÃO. CONTRATAÇÃO DE PROFESSORES POR TEMPO DETERMINADO. INTERPRETAÇÃO E EFEITO DAS EXPRESSÕES “NECESSIDADE TEMPORÁRIA” E “EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO”. POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA SUPRIR ATIVIDADES PÚBLICAS DE NATUREZA PERMANENTE. TRANSITORIEDADE CARACTERIZADA. PARCIAL PROVIMENTO DA AÇÃO.

1. **A natureza permanente de algumas atividades públicas - como as desenvolvidas nas áreas da saúde, educação e segurança pública - não afasta, de plano, a autorização constitucional para contratar servidores destinados a suprir demanda eventual ou passageira. Necessidade circunstancial agregada ao excepcional interesse público na prestação do serviço para o qual a contratação se afigura premente autoriza a contratação nos moldes do art. 37, inc. IX, da Constituição da República.**

2. A contratação destinada a atividade essencial e permanente do Estado não conduz, por si, ao reconhecimento da alegada inconstitucionalidade. Necessidade de exame sobre a transitoriedade da contratação e a excepcionalidade do interesse público que a justifica.

3. Ação direta de inconstitucionalidade julgada parcialmente procedente para dar interpretação conforme à Constituição”. (ADI 3247, Rel. Min. Cármen Lúcia, Plenário, Publicação 18.08.2014)

Como se vê, no precedente mais recente do Supremo Tribunal Federal sobre o art. 37, IX, da Constituição Federal de 1988, constituído em 22 de fevereiro de 2023, reitera-se claramente que a contratação de profissionais por tempo determinado pode, sim, ser realizada para atividades permanentes e regulares.

Os dois precedentes citados pelo Ministro Edson Fachin são suficientemente elucidativos.

No julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 3.068, envolvendo o Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE) e em que se discutiu a **possibilidade de se utilizar o expediente da contratação por prazo determinado para “suprir temporariamente a carência de pessoal da autarquia enquanto não é criado quadro pessoal permanente”**, o Ministro Eros Grau, cujo voto sagrou-se vencedor, expôs que:

O inciso IX do art. 37 da Constituição do Brasil não separa, de um lado, atividades a serem desempenhadas em caráter eventual, temporário ou excepcional e, de outro lado, atividades de caráter regular e permanente. Não autoriza exclusivamente a contratação por tempo determinado de pessoal que desempenhe atividades em caráter eventual, temporário ou excepcional. Amplamente, autoriza contratações para atender a necessidade temporária de excepcional interesse pública em uma e outra hipótese. Seja para o desempenho das primeiras, seja para o desempenho de atividades de caráter regular e permanente, desde que a contratação seja indispensável ao atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público.

Portanto, não existe essa discriminação. **A autorização que se encontra no texto constitucional é ampla.** Parece-me ser disso que se trata no caso. Pretende-se suprir temporariamente a carência de pessoal da autarquia, enquanto não é criado quadro pessoal permanente no CADE – este a ser preenchido, necessariamente, mediante concurso público. [...]

**A alegada inércia da Administração não pode ser punida em detrimento do interesse público, que ocorre quando colocado em risco o princípio da continuidade da atividade estatal.**

Naquela assentada, a regra preceituada no art. 37, IX, da Constituição Federal de 1988 foi aplicada em conjunto com o princípio da continuidade da atividade estatal, para admitir que, mesmo quando houver relação entre a “inércia da Administração” e a necessidade temporária que precisa ser atendida, o expediente da contratação por prazo determinado possa ser utilizado, diante de um excepcional interesse público.

Posteriormente, no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 3.247, o STF se debruçou mais uma vez sobre o “alcance das expressões ‘necessidade temporária’ e ‘excepcional interesse público’, para fins da contratação temporária autorizada pelo art. 37, IX, da Constituição da República”, por se tratar de tema:

[...] objeto de constantes debates neste Supremo Tribunal, em especial no que se refere à possibilidade desse tipo de contratação para suprir atividades públicas de natureza permanente e previsível, que deveriam, ordinariamente, ser preenchidas por servidores aprovados em concurso público.

No voto vencedor da Ministra Carmén Lúcia, relatora, destacam-se dois excertos.

O primeiro excerto permite entender o que é “necessidade temporária”. Nas palavras da Ministra Cármen Lúcia:

É temporário aquilo que tem duração prevista no tempo, o que não tende à duração ou à permanência no tempo. A transitoriedade põe-se como uma condição que indica ser passageira a situação, pelo que o desempenho da função, pelo menos pelo contratado, tem o condão de ser precário. **Pode-se dar que a necessidade do desempenho não seja temporária, que ela até tenha de ser permanente. Mas a necessidade, por ser contínua e até mesmo ser objeto de uma**

resposta administrativa contida ou expressa num cargo que se encontre, eventualmente, desprovido, é que torna aplicável a hipótese constitucionalmente manifestada pela expressão ‘necessidade temporária’.

O segundo excerto ajuda a compreender o que é “excepcional interesse público”. Nas palavras da Ministra Cármen Lúcia:

Pode-se ter situação em que o interesse seja excepcional no sentido de fugir ao ordinário. São hipóteses nas quais se tem uma condição social a demandar uma prestação excepcional, inédita, normalmente imprevisível. Por exemplo, é o que ocorre numa contingência epidêmica, na qual a necessidade de médicos em determinada região, especialistas na moléstia contra a qual se há de travar o combate, faz com que se contratem tantos deles para fazer face à circunstância.

Pode-se ter, contudo, situação em que o interesse seja regular, a situação comum, mas advém uma circunstância que impõe uma contratação temporária.

Está claro que as necessidades temporárias de excepcional interesse público são necessidades de pessoal que até podem estar relacionadas a atividades permanentes e situações comuns do órgão público, mas que, por alguma circunstância fática (até mesmo anterior “inércia da Administração”), exigem uma resposta administrativa provisória para evitar a violação de um destes dois princípios: o da continuidade da atividade estatal ou o da eficiência.

O princípio da continuidade da atividade estatal foi abordado nesta justificativa ao se mencionar a Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 3.068.

Já o princípio da eficiência foi contextualizado ao art. 37, IX, da Constituição Federal de 1988 no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 3.386, em que o Supremo Tribunal Federal reconheceu a:

Possibilidade de contratação temporária, nos termos do art. 37, IX, da Constituição da República, para atender à necessidade temporária de pessoal necessário à realização de trabalhos em determinados períodos.

Naquela oportunidade, em que se tratou de contratações temporárias do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) para atender a demanda sazonal de pesquisas, a Ministra Carmén Lúcia, relatora, salientou que:

Em razão da supremacia do interesse público, não se poderia justificar a criação e o provimento de cargos públicos com o objetivo apenas de atender a uma demanda sazonal de pesquisas, pois, após o término destas, a impossibilidade de dispensa dos servidores ocasionaria o inchamento da estrutura, inadmissível e incompatível com os princípios que regem a Administração Pública.

**O respeito ao princípio da eficiência, em que se busca**, na sinonímia do Dicionário Aurélio, “ação, força, virtude de produzir um efeito”, **impediria tornar permanente uma despesa que pode ser temporária.**

Em suma, a regra prenunciada no art. 37, IX, da Constituição Federal de 1988 e os conceitos jurídicos indeterminados que a integram (“necessidade temporária” e “excepcional interesse público”) traduzem-se de acordo com os princípios da continuidade da atividade estatal e da eficiência, como bem revelam os precedentes do STF.

Exatamente nessa linha, o legislador catarinense definiu, no art. 2º, caput, da Lei Complementar estadual n. 260, de 2004, necessidade temporária de excepcional interesse público como “aquela que comprometa a prestação contínua e eficiente dos serviços próprios da administração e que não possa ser satisfeita com a utilização dos recursos humanos que dispõe a Administração Pública Estadual”.



No âmbito do Estado de Santa Catarina, podem ser utilizados como fundamento legal da contratação por tempo determinado tanto o caput quanto os incisos do art. 2º da Lei Complementar estadual n. 260, de 2004.

Art. 2º Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público, para fins desta Lei Complementar, aquela que comprometa a prestação contínua e eficiente dos serviços próprios da administração e que não possa ser satisfeita com a utilização dos recursos humanos que dispõe a Administração Pública Estadual, especialmente para a execução dos seguintes serviços:

I - assistência a situações de emergência ou de calamidade pública;

II - combate a surtos endêmicos, pragas, doenças e surtos que ameacem a sanidade animal e vegetal; e

III - admissão de pessoal para atender às necessidades do serviço público nos casos declarados de situações de emergência pelo Poder Executivo e à demanda comprovada de Secretarias de Estado e entidades da Administração Pública.

Do dispositivo, apenas parte final do inciso III do art. 2º foi declarada inconstitucional pelo Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina em ação direta de inconstitucionalidade proposta pelo Ministério Público catarinense. De fato, consoante os já indicados precedentes do STF, não é qualquer demanda que autoriza a contratação por tempo determinado, visto que é imprescindível existir um excepcional interesse público.

Portanto, dúvidas não existem sobre a aplicabilidade do restante do art. 2º da Lei Complementar estadual n. 260, de 2014.

Tanto é assim que, na decisão singular de Vossa Excelência, está apontando que “O que não se considerado comprovado é que a prestação contínua e eficiente desse serviço [próprio do IMA] esteja, de fato, comprometida”, em clara referência ao caput do art. 2º da Lei Complementar estadual n. 260, de 2004.

É justamente dessa comprovação que se tratará a seguir.

## **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO INSTAURADO PELO IMA**

No final do ano passado, foi deflagrado pelo IMA o processo seletivo simplificado destinado à contratação de 91 profissionais por tempo determinado para atender a necessidades temporárias de excepcional interesse público, tendo sido especificadas, no Edital n. 1, de 2023, as funções para as quais o expediente é o melhor caminho para não haver uma violação do princípio da continuidade da atividade estatal e o princípio da eficiência.

Como fundamentos legais, aparecem o caput e os incisos I e II do art. 2º da Lei Complementar estadual n. 260, de 2004.

Assim, aquelas funções podem ser reunidas em três conjuntos de acordo com o respectivo fundamento legal. O primeiro conjunto é composto pelas funções de médico veterinário e de técnico de campo, fundamentando-se no inciso II. O segundo conjunto compõe-se da função de psicólogo, fundamentando-se no inciso I. Por fim, o terceiro compreende as demais funções, fundamentando-se no caput.

Após a suspensão cautelar do processo seletivo simplificado, foi internamente determinado aos órgãos do IMA que especificassem as demandas que tornam necessárias as contratações por prazo determinado pretendidas, e as respostas seguem anexas.



Quanto às funções do primeiro conjunto (médico veterinário e técnico de campo), manifestou-se a Diretoria de Biodiversidade e Florestas, que associa as necessidades temporárias de excepcional interesse público ao combate:

1. da recente influenza aviária de alta patogenicidade, extremamente perigosa ao setor da avicultura industrial do Estado de Santa Catarina, maior exportador brasileiro do ramo; e
2. dos javalis-europeus, que, de acordo com o IBAMA, são “animais exóticos invasores e nocivos às espécies silvestres nativas, aos seres humanos, ao meio ambiente, à agricultura, à pecuária e à saúde pública”<sup>1</sup>.

Sobre o combate da influenza aviária de alta patogenicidade, em suma, a Diretoria de Biodiversidade e Florestas lembrou que “o vírus circula em aves silvestres” e que “o IMA é o gestor do único Centro de Triagem de Reabilitação de Animais Silvestres”, o qual recebe inclusive aves, contexto em que:

[...] considerando o cenário imposto pela ocorrência de Influenza Aviária de Alta Patogenicidade – IAAP em Santa Catarina, uma vez que é uma zoonose, que também afeta animais silvestres, cabendo aos médicos veterinários a participação ativa no enfrentamento da doença, sendo a sua contribuição vital, devido ao conhecimento técnico inerente a essa categoria profissional, essencial para a tomada de decisões e providências adequadas, urge a necessidade de contratação de pelo menos um médico veterinário para que o IMA possa enfrentar minimamente essa crise sanitária.

Já sobre os javalis, a Diretoria de Biodiversidade e Florestas salientou a:

[...] necessidade de contratação por tempo determinado de técnicos de campo para as unidades de conservação administradas pelo IMA, uma vez que houve aumento significativo, em curtíssimo espaço de tempo, da população do javali-europeus (*Sus scrofa*) dentro dos territórios dessas unidades de conservação.

[...]

Os ambientes protegidos correm sério risco de comprometimento de sua biodiversidade, podemos dizer até de forma irreversível, e a contratação de pessoal de campo visa somar emergencialmente os esforços do IMA no combate dessa população tão nociva ambientalmente, economicamente e socialmente.

Os casos inserem-se claramente no inciso II do art. 2º da Lei Complementar estadual n. 260, de 2004.

Art. 2º Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público, para fins desta Lei Complementar, aquela que comprometa a prestação contínua e eficiente dos serviços próprios da administração e que não possa ser satisfeita com a utilização dos recursos humanos que dispõe a Administração Pública Estadual, especialmente para a execução dos seguintes serviços: [...]

II - combate a surtos endêmicos, pragas, doenças e surtos que ameacem a sanidade animal e vegetal.

Quanto à função de psicólogo que integra o segundo conjunto, manifestou-se a Gerência de Gestão de Pessoas, relatando que “o número de licenças para tratamento de saúde [...] mental aumentou vertiginosamente” e que, em 2023, houve, no IMA, “duas tentativas de suicídio, sendo uma exitosa que levou a óbito um servidor de 43 anos”, e destacando que:

---

<sup>1</sup> Instrução Normativa n. 3, de 31 de janeiro de 2013.



Em ambas as situações a GEPES atendeu os familiares dos servidores, bastante abalados sem ter corpo técnico qualificado para tal, pois a equipe é formada exclusivamente por administradores. [...]

No momento a GEPES acompanha oito casos graves de depressão, sendo três com ideiação suicida eventual.

Nas palavras da GEPES, “a ausência de um psicólogo limita a atuação desta Gerência nesse tipo de situação que se tornado recorrente”, de modo que há “necessidade de psicólogos na GEPES que possam auxiliar nas ações que [tem] urgência”.

Trata-se, portanto, de situação emergencial que, não pode aguardar a criação de cargo de psicólogo, inexistente no quadro do IMA, de modo a se enquadrar no inciso I do art. 2º da Lei Complementar estadual n. 260, de 2004.

Quanto ao terceiro grupo, destacam-se as funções de químico, de laboratorista e de analista técnico-administrativo geral e jurídico.

Acerca das funções de químico e de laboratorista, a Diretoria de Controle e Passivos Ambientais manifestou-se, informando que as necessidades temporárias de excepcional interesse público correspondentes estão relacionadas a uma auditoria operacional desse Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (RLA 17/80083626).

Nessa auditoria operacional, objetivou-se “Analisar os aspectos relacionados à capacidade operacional do Laboratório [do IMA], tratamento dos dados e informações e aos fatores técnicos que interferem na confiabilidade dos resultados apresentados e divulgados”.

Entre os seus achados, apontou-se a necessidade de adequação do quadro de pessoal no Laboratório, o que resultou na determinação de que fosse elaborado “diagnóstico de necessidade de pessoal, levando em consideração a projeção de necessidades futuras, de forma a suprir a carência de servidores efetivos, para a realização de todas as atividades de competência do Laboratório do IMA”.

De acordo com a Diretoria de Controle e Passivos Ambientais:

O diagnóstico foi apresentado em um plano de ação elaborado pelo IMA e aprovado junto ao egrégio tribunal (**Decisão nº 978/2022**), o qual contemplou a **possibilidade de admissão de servidores em caráter temporário**, visto que o Edital nº 001/2019 não previu as funções de Químico e Técnico em Atividades de Engenharia na função de Laboratorista, além da vedação vigente por parte do governo para a contratação de servidores efetivos (período eleitoral, em 2022, e Resolução GGG nº 7/2023).

Ainda, conforme constatação do próprio do próprio Tribunal, maior parte da atividade do Programa de Balneabilidade é executada por terceiros, o que implica em risco de repentina interrupção do serviço de utilidade pública, dado seu caráter sanitário, conforme se extrai do relatório: Ademais, indicou-se a possibilidade de interrupção dos serviços como possível efeito decorrente da dependência de terceiros (59% do quadro de pessoal) na execução dos serviços de balneabilidade (Relatório DAE – DAE - 32/2023).

Dessa forma, os motivos para a contratação temporária de químicos e técnicos de campo foram assim sintetizados pela Diretoria de Controle e Passivos Ambientais:

[...] a indisponibilidade de químicos e técnicos de laboratório no Edital nº 001/2019; a não previsão do cargo de Químico no quadro de pessoal do IMA; a urgência para contratação de servidores, visto o risco de interrupção dos serviços como possível efeito decorrente da dependência de terceiros; e a necessidade de capital





humano qualificado para cumprimento das exigências impostas pelo Tribunal de Contas no âmbito do processo RLA 17/80083626.

Já em relação à função de analista técnico-administrativo na área jurídica, a principal alocação do pessoal que se pretende contratar será no Núcleo de Julgamento de Processos e Recursos, que relaciona a necessidade temporária de excepcional interesse público a uma outra auditoria desse Tribunal de Contas.

Trata-se de “processo de auditoria voltado aos processos administrativos ambientais infracionais lavrados por este Instituto, [o] RLA 17/00740641, ainda em andamento na Corte de Contas, no qual este Instituto obrigou-se à adoção de uma série de medidas visando à melhoria processual e controle”.

Segundo o Núcleo de Julgamento de Processos e Recursos:

[...] a nova gestão deste Instituto, buscando uma reorganização institucional da atividade, especialização, padronização e eficiência, e, **em atenção, também, ao pactuado no processo de auditoria RLA 17/00740641**, criou a Comissão de Julgamento de Processos – COJUP, conforme Portaria IMA nº 69/2023, de 20 de março de 2023 vinculada à Gerência de Fiscalização Ambiental – GEFIS, competente para, dentro outras, realizar todas as Audiências de Conciliação, todas as prolações de Despacho de Penalidade dos processos infracionais lavrados a partir do ano de 2020 [...]. Tal reorganização foi totalmente centralizada em servidores efetivos do Instituto, devidamente treinados e capacitados para a função, afastando-se da organização anterior em que havia certa rotatividade de Gerentes Regionais e falta de padronização nas decisões.

Com a alteração da estrutura administrativa hierárquica deste Instituto, conforme Decreto Estadual Nº 200, de 5 julho de 2023, a Comissão de Julgamento de Processos – COJUP foi elevada à condição de Núcleo de Julgamento de Processos e Recursos vinculado ao Gabinete da Presidência, conforme Portaria IMA nº 244/2023, mantendo-se, basicamente, as mesmas estruturas de competência da, até então, Comissão [...].

Demonstradas algumas das competências do Núcleo de Julgamento de Processos e Recursos – NUJUP para atendimento à demanda, processo RLA 17/00740641, há a necessidade, além da manutenção das análises e demais encaminhamentos dos Autos de Infração Ambiental de competência da NUJUP, o atendimento ao grande número de processos, conforme já exposto à Corte de Contas no processo mencionado, em formato temporário, considerando a verificação de questões legais, técnicas e de atendimento ao rito processual preestabelecido, e, ainda, os encaminhamentos ulteriores, como, em rol não taxativo, analisar e confeccionar os Termos de Compromisso, auxiliar na legalidade das decisões, auxiliar na análise de teses de defesa eminentemente jurídicas, auxiliar como assistente nas audiências de conciliação, de forma que os demais processos entrariam no fluxo usual do procedimento.

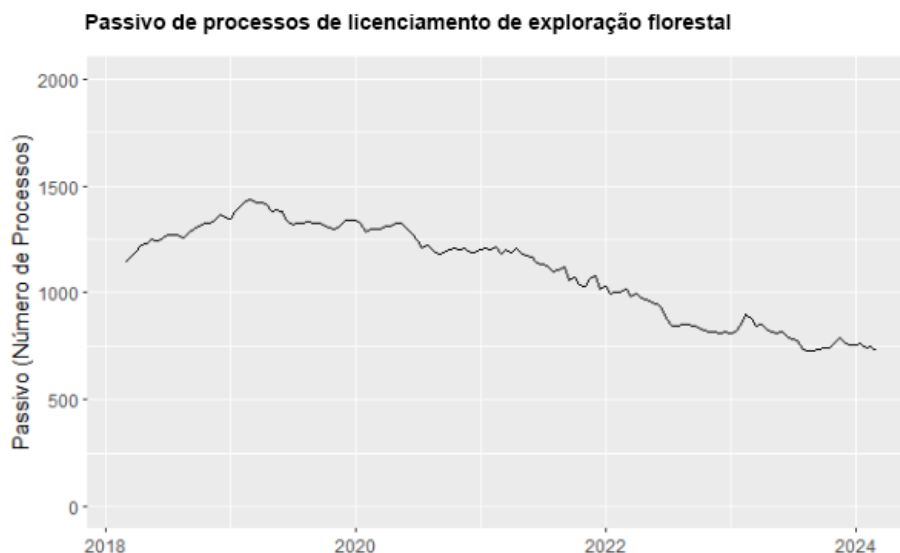
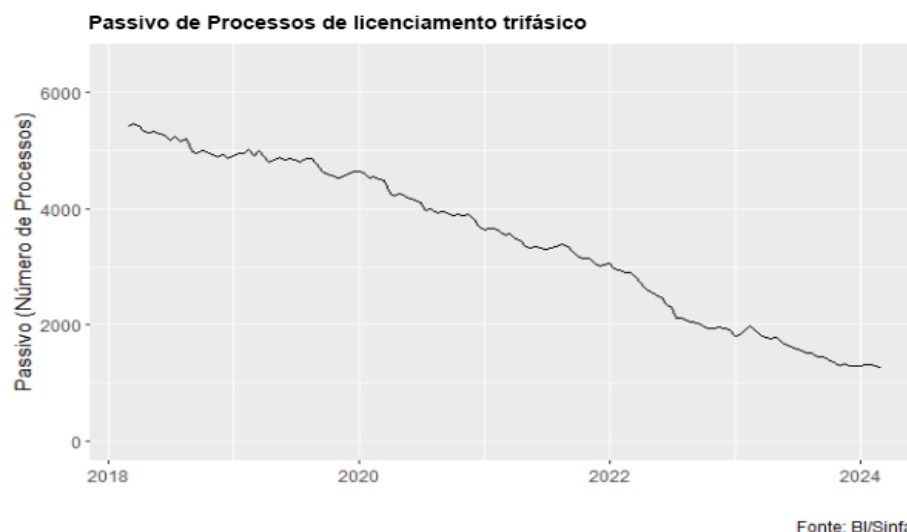
Especificamente em relação à função para a qual se destinará o maior número de profissionais, a função de analista técnico-administrativo geral, a Assessoria de Assuntos Regionais, Normatização e Procedimentos esclareceu que:

No IMA existem mais de 1000 processos de licenciamento ambiental e 1220 processos relacionados à supressão de vegetação considerados passivos, que estão no prazo de análise superior ao descrito no Decreto Estadual 2955/2010.

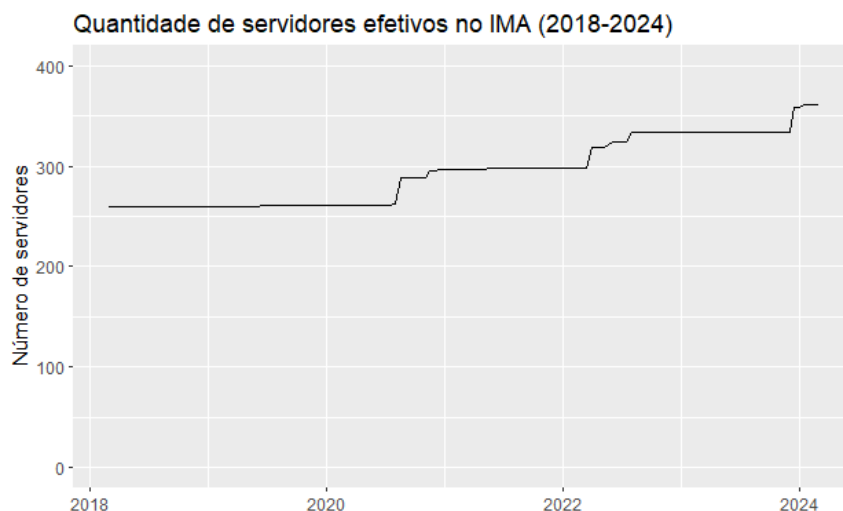
Nas etapas de licenciamento é imprescindível que a análise prévia documental, identificação de possíveis conflitos com a legislação ambiental e discussões

quanto aos encaminhamentos sejam realizadas por profissionais habilitados com nível superior para agilizar o processo.

As atividades dos servidores temporários envolvem a triagem, preparação e encaminhamento dos processos para que, efetivamente instruídos, possam ser efetivamente analisados pelo corpo de servidores efetivos da entidade. Esta tarefa, por prazo determinado e período necessário para normalizar o fluxo, será de grande importância para a redução do tempo de espera dos processos e também para que os técnicos efetivos possam concentrar os esforços em outras demandas.



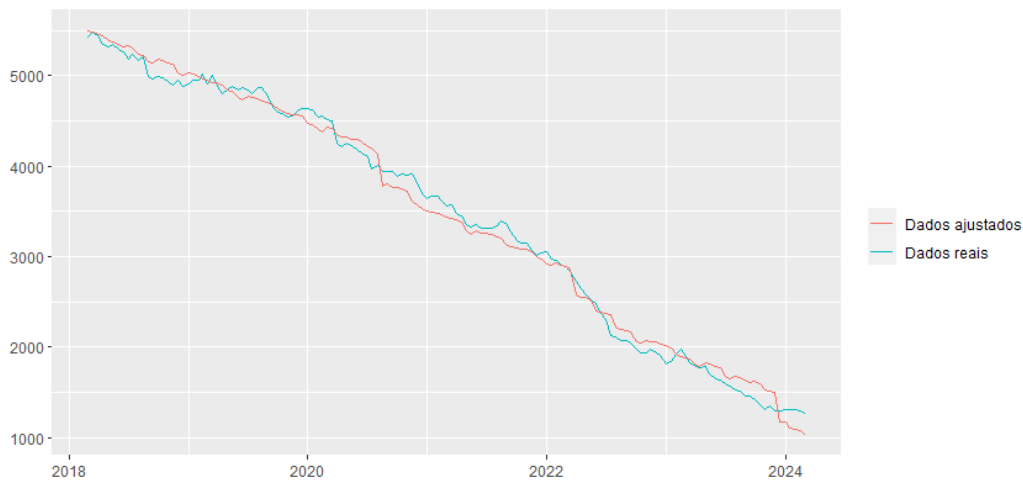
Nota-se que o passivo de licenciamento ambiental e dos processos de exploração florestal vem caindo ao longo do tempo. Ainda, é perceptível que a queda no número de processos passivos diminuiu de forma significativa conforme o número de servidores do IMA aumentou, a partir de 2020.



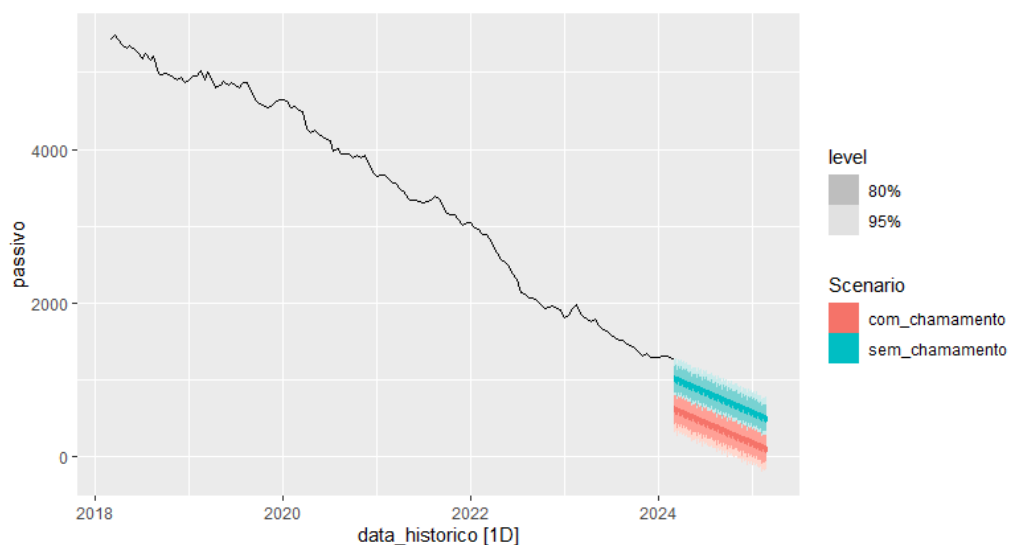
Fonte: BI/Sigrh

Com base nesses dados, é possível calcular uma tendência do número de processos passivos, bem como o impacto da contratação de servidores temporários. Ou seja, um modelo linear com tendência e sazonalidade e com a variável preditiva “número de servidores” prevê com razoabilidade a variável passivo.

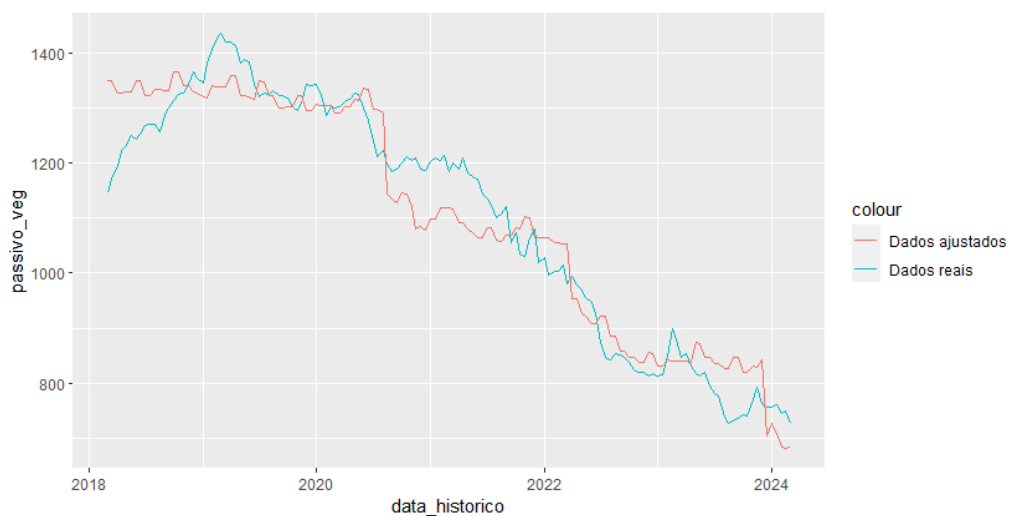
Passivo do licenciamento trifásico - modelo linear

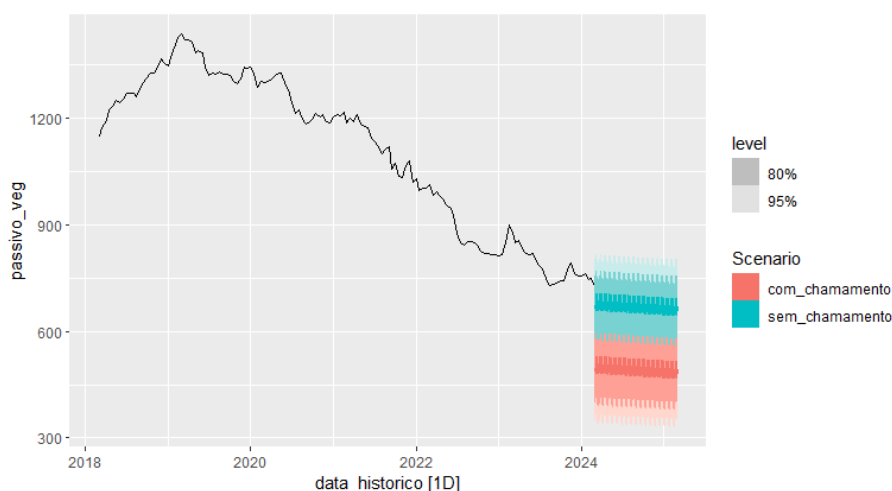


A partir desse modelo linear é possível simular os efeitos da contratação de servidores temporários sobre o passivo do licenciamento. Assim, um acréscimo de 31 servidores levaria, no período de um ano, a um passivo de licenciamento de aproximadamente 50 processos, contra um passivo de aproximadamente 450 processos em um cenário sem o chamamento.



O mesmo modelo pode ser aplicado para os processos de exploração florestal. Neste caso, um acréscimo de 31 servidores levaria, no período de um ano, a um passivo de licenciamento de aproximadamente 480 processos, contra um passivo de aproximadamente 650 processos em um cenário sem o chamamento.





Como se nota, neste terceiro grupo, está-se diante de necessidades de pessoal que estão relacionadas a atividades permanentes do IMA, mas que, pelas circunstâncias fáticas indicadas, exigem uma **resposta administrativa provisória** para evitar a violação do princípio da continuidade da atividade estatal ou do princípio da eficiência, que inspiraram o legislador catarinense na edição do caput do art. 2º da Lei Complementar estadual n. 260, de 2004.

Noutras palavras, tem-se, no presente caso, necessidades circunstanciais agregadas ao excepcional interesse público na prestação de serviços para os quais as contratações temporárias se afiguram prementes.

Impedir, assim, as contratações temporárias equivaleria postergar o cumprimento total das demandas que se avolumaram ou criar e prover cargos que tornariam permanente uma despesa que pode ser temporária, haja vista a impossibilidade de dispensa posterior dos servidores. Numa ou noutra hipótese, restaria prejudicado o interesse público, que exige da Administração tanto celeridade quanto economicidade, ainda mais se considerado que as outras funções do terceiro grupo, por correlação das atividades administrativas, inserem-se no fulcro aberto pelas necessidades temporárias de excepcional interesse público descritas.

Por tudo isso, reafirma-se que não houve irregularidade na deflagração de processo seletivo simplificado para contratação de pessoal por tempo determinado.

### **NECESSIDADE DE REVOGAÇÃO IMEDIATA DA MEDIDA CAUTELAR, EM RAZÃO DE PERIGO DA DEMORA INVERSO**

O art. 114-A do Regimento Interno desse Tribunal de Contas prevê que decisões singulares cautelares podem ser revistas por “decisão ulterior que revogue a medida” ou por deliberação pelo Tribunal Pleno.

No presente caso, está demonstrado que a imputação da irregularidade carece de plausibilidade jurídica, pois a deflagração de processo seletivo simplificado para contratação de pessoal por tempo determinado encontra fundamento no caput e nos incisos I e II do art. 2º da Lei Complementar estadual n. 260, de 2004, e na jurisprudência do STF, ilustrada nos precedentes constituídos a partir dos julgamentos das Ações Diretas de Inconstitucionalidade ns. 3.068, 3.386, 3.247 e (mais recentemente) 6.812 sobre o art. 37, IX, da Constituição Federal de 1988.

Ademais, existe, na espécie, perigo da demora inverso, porque, caso a suspensão do processo seletivo simplificado seja mantida até deliberação pelo Tribunal Pleno, as necessidades



temporárias de excepcional interesse público apontadas permanecerão sem o devido atendimento que se faz premente.

### **CONCLUSÃO**

Ante o exposto e amparada nos pareceres jurídicos que instruíram a fase interna do processo seletivo simplificado em questão e nas manifestações dos órgãos técnicos que seguem anexas como provas documentais, a **PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DE SANTA CATARINA:**

1. reitera que a deflagração de processo seletivo simplificado para contratação de pessoal por tempo determinado fundamentou-se no caput e nos incisos I e II do art. 2º da Lei Complementar estadual n. 260, de 2004, e está alinhada com a jurisprudência do STF, ilustrada nos precedentes constituídos a partir dos julgamentos das Ações Diretas de Inconstitucionalidade ns. 3.068, 3.386, 3.247 e (mais recentemente) 6.812 sobre o art. 37, IX, da Constituição Federal; e

2. pede a revogação imediata da medida cautelar de sustação do processo seletivo simplificado, em razão de perigo da demora inverso, e o reconhecimento da inexistência da irregularidade imputada ("Publicação de Edital de Processo Seletivo Simplificado para a contratação de pessoal em caráter temporário fora dos casos previstos no art. 2º da Lei Complementar n. 260/2004, em desacordo com o art. 37, IX, da Constituição Federal), com o arquivamento dos autos.

**SHEILA MARIA MARTINS ORBEN MEIRELLES**

**Presidente do Instituto do Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina**



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **232HXR9**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**SHEILA MARIA MARTINS ORBEN MEIRELLES** (CPF: 046.XXX.559-XX) em 09/04/2024 às 18:15:55

Emitido por: "SGP-e", emitido em 22/02/2021 - 12:21:12 e válido até 22/02/2121 - 12:21:12.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/SU1BXzE1NTA4XzAwMDA4OTk5XzkwMDBfMjAyNF8yMzJIWFJYOQ==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **IMA 00008999/2024** e o código **232HXR9** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL  
DIRETORIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS**

Ofício nº 0667/SCC-DIAL-GEAPI

Florianópolis, 19 de abril de 2024.

Senhor Presidente,

De ordem do senhor Governador, em resposta à Indicação nº 0143/2024, de autoria do Deputado Marcos José de Abreu, encaminho o Ofício nº 6623/2024/IMA/GABP, do Instituto do Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina, que remete documentos contendo informações a respeito da nomeação e posse dos classificados no Concurso Público Edital nº 01/IMA/2019.

Respeitosamente,

**Marcelo Mendes**  
Secretário de Estado da Casa Civil, designado\*

Excelentíssimo Senhor Deputado  
**MAURO DE NADAL**  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina  
Nesta

\*Ato 43/2024 – DOE 22.185

Centro Administrativo do Governo do Estado de Santa Catarina  
Rod. SC-401, nº 4.600, KM 15 - Saco Grande - CEP 88032-900 - Florianópolis/SC  
Fone: (48) 3665-2073 - e-mail: geapi@casacivil.sc.gov.br





# Assinaturas do documento



Código para verificação: **E87N4X2P**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**MARCELO MENDES** (CPF: 032.XXX.289-XX) em 19/04/2024 às 18:57:37

Emitido por: "SGP-e", emitido em 05/06/2018 - 17:47:45 e válido até 05/06/2118 - 17:47:45.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA0NDYxXzQ0NjNfMjAyNF9FODdONFgyUA==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00004461/2024** e o código **E87N4X2P** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.